



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA
EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 31/2016/CONEPE

Indica representante para a Comissão Estatuante. O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Artigo 2º da Resolução nº 04/2016/CONSU; CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE:

Art. 1º Indicar os professores, ANTONIO PONCIANO BEZERRA e GISELIA CARDOSO, para compor a Comissão Estatuante na qualidade de representante do CONEPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2016
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 32/2016/CONEPE

Estabelece o acompanhamento dos títulos de Propriedade Industrial da Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a importância da matéria em análise para o acompanhamento, cumprimento, ou quaisquer outras retribuições a Propriedade Industrial (PI) da Universidade Federal de Sergipe; CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2007/CONSU, que versa sobre os direitos da Propriedade Industrial resultantes da produção intelectual da UFS; CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2014/CONSU, que aponta as atribuições da Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia, vinculada a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa; CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de maio de 2016;

CONSIDERANDO, o parecer da Relatora, Consª MARIA ELENA LEON OLAVE, ao analisar o processo nº 13.838/2016-67;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada; R E S O L V E:

Art. 1º Instituir prazos para manutenção do acompanhamento, cumprimento e pagamento de anuidades, exigências, pedidos de exame e/ou quaisquer outras retribuições a Propriedade Industrial (PI) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 2º A cada período de 05 (cinco) anos, após o depósito/registro da PI, a UFS, através do seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) deverá decidir acerca do interesse institucional em permanecer com a titularidade da invenção e quitação das retribuições pertinentes ao pedido de proteção. Parágrafo único. Em caso de concessão de patente, o período para a revisão periódica acerca do interesse institucional tratado no artigo acima será anual.

Art. 3º A análise da manutenção do acompanhamento e titularidade do invento será efetuada pela Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITEC), podendo os inventores apresentar alegações para a permanência da UFS enquanto instituição gerenciadora e custeadora da PI. Parágrafo único. Dentre os critérios utilizados para

a análise supracitada destacam-se o caráter inovador do invento, as ofertas e demandas do mercado, a possibilidade de Transferência de Tecnologia, Licenciamento da PI, Serviço de Assistência Técnica e Científica, Contratos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), bem como a existência de quaisquer outros contratos ou convênios, além da importância da proteção da referida Propriedade Industrial para a instituição, para os autores e inventores, e para a sociedade em geral.

Art. 4º Havendo interesse da instituição e dos inventores em permanecer com o pedido para proteção da PI, a Universidade continuará o acompanhamento, cumprimento e pagamento de anuidades, exigências, pedidos de exame e/ou quaisquer outras retribuições solicitadas pelo INPI.

Art. 5º Não havendo interesse institucional, mas sim por parte dos inventores, excepcionalmente, estes poderão requerer transferência de titularidade ao NIT, assumindo os custos, acompanhamento e cumprimento dos atos e despachos expedidos pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) para o pedido de sua autoria.

§1º A transferência de titularidade da PI será fundamentada na demonstração de interesse público, através de parecer da UFS.

§2º Caso os inventores não requeiram a titularidade da PI, mas apresentem interesse em permanecer com a proteção do invento, estes poderão se responsabilizar pelo pagamento das retribuições, ficando a cargo do NIT o gerenciamento da PI. Nesta situação, a UFS se mantém com a titularidade do pedido de proteção. §3º Nos casos em que houver interesse na manutenção da PI apenas pelos inventores, deverão ser seguidos trâmites internos, respeitadas as formalidades do processo administrativo sob a análise e acompanhamento do NIT, por meio da COMPITEC.

§4º Não sendo demonstrado interesse formal público, institucional e por parte dos inventores, o pedido será arquivado e entrará em domínio público, conforme regra geral do INPI.

Art. 6º O prazo para acompanhamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de Propriedade Industrial da UFS será adotado para todas as PIs sob titularidade da UFS.

Art. 7º A UFS, através da COMPITEC, estabelecerá e atualizará os critérios de avaliação sistemática do acompanhamento de PI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, e revoga disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2016
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 33/2016/CONEPE

Nega provimento a recurso de aluno.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 175 da Resolução nº 14/2015/CONEPE que aprovou alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO que a própria Norma Acadêmica apresenta solução para a questão através de pedido de aproveitamento especial de estudo a ser analisado pelo Departamento;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 20/2016/CONEPE disciplina o Aproveitamento Especial de Estudo;

CONSIDERANDO o parecer do relator, Cons. MARCOS FONSECA RIBEIRO BALIEIRO, ao analisar o processo nº 3698/2016-19;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada; R E S O L V E:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto por

MARCEL PEREIRA DE MELO, aluno do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, para equivalência de disciplinas cursadas simultaneamente em outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2016
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 34/2016/CONEPE

Dispõe sobre critérios para avaliação de propostas de cursos novos de Mestrado e Doutorado na Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento do crescimento da pós-graduação na UFS;

CONSIDERANDO o projeto de consolidação dos cursos de pós-graduação da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da avaliação das propostas de cursos novos;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da UFS;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, cons. LUIS EDUARDO ALMEIDA, ao analisar o processo nº 13.830/2016-09;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada; R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer critérios de enquadramento e de avaliação para as propostas de novos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrados e Doutorados) na UFS de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2016
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 34/2016/CONEPE

ANEXO

Da tramitação

Art. 1º Todas as propostas de cursos novos de pós-graduação Stricto Sensu na Universidade Federal de Sergipe devem ser submetidas seguindo o disposto nos normativos da CAPES, na Resolução nº 25/2014/CONEPE, na Resolução nº 102/2014/CONEPE, na Chamada Pública anual COPGD/ POSGRAP e nas normas complementares da Pós-Graduação na UFS.

Art. 2º As propostas deverão ser encaminhadas pelos proponentes sob a forma de processo administrativo, no qual conste versão eletrônica, para a Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da UFS, respeitando o calendário da Chamada Pública.

§1º A COPGD decidirá sobre o enquadramento ou não da proposta, considerando se todos os itens exigidos pelas normas da UFS e da Capes constam no Processo.

§2º Caso a proposta seja desenquadrada, a COPGD devolverá a mesma aos proponentes indicando os ajustes/complementações necessários, a fim de que a proposta seja reavaliada pela COPGD.

§3º Caso a proposta seja enquadrada, a COPGD despachará o processo para a Coordenação do Comitê de Área de Avaliação da Proposta.

Art. 3º A avaliação do mérito científico e acadêmico e da relevância institucional das propostas de cursos novos ocorre nos Comitês de Área da Pós-Graduação e no Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

§1º O Coordenador do Comitê de Área deverá indicar um relator para avaliação da proposta.

§2º O prazo máximo para avaliação da proposta pelo Comitê de Área é de trinta dias contados a partir da data do despacho da COPGD.

§3º Depois de avaliada pelo Comitê de Área, a pro-



posta deve ser enviada à COPGD para ciência da decisão e encaminhamento ao CONEPE.

§4º Propostas já submetidas à Capes e cujos Regimentos Internos não sofreram alterações necessitam de renovação da aprovação apenas no Comitê de Pós-Graduação da Área.

Da Avaliação

Art. 4º A COPGD publicará anualmente Edital para regular a submissão de propostas de cursos novos.

Art. 5º No julgamento das propostas pelos Comitês de Área e pelo CONEPE, os pareceres emitidos deverão considerar de forma explícita, no mínimo, os seguintes aspectos:

relevância da proposta para o desenvolvimento científico, social, econômico e cultural da região;

não existência de outros cursos de Pós-Graduação na UFS cujas Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa sejam análogas às da proposta;

Produção Científica média do quadro de docentes permanentes que compõem a proposta igual ou superior à produção média dos Programas nota 3 (para propostas de Mestrado) e nota 4 (para propostas de Doutorado) na área de avaliação da proposta na Capes;

a capacidade de dedicação dos professores permanentes que integram a proposta. No mínimo 70% deles devem ter vinculação exclusiva com o Programa ou Curso proposto na data de submissão da proposta; existências de condições de infraestrutura (espaço para funcionamento: salas de aula, laboratórios, secretaria, coordenação, etc.) e recursos humanos (apoio técnico) para criação e consolidação do curso proposto;

integração do curso com o(s) respectivo(s) departamento(s) de graduação, inclusive com previsão de compartilhamento de infraestrutura, quando existir na UFS departamento na área da proposta, e, Redação da Proposta (clareza, correção gramatical, etc.).

§1º Os proponentes devem fazer constar no processo de criação de um curso novo respostas à todos os itens acima elencados. A falta de informações sobre esses itens pode ser entendida pelo avaliador como ausência da condição de enquadramento.

§2º A COPGD ficará à disposição dos avaliadores para fornecer todas as informações necessárias para o julgamento das propostas.

§3º Em casos de propostas em áreas da CAPES em que os campi da UFS não tem cursos ainda, o inciso IV poderá ser cumprido após aprovação da proposta da CAPES, desde que salvaguardados os critérios da área de avaliação.

Da Indução

Art. 6º A Comissão de Pós-Graduação da UFS deverá encaminhar à COPGD anualmente um relatório com um diagnóstico de cada Comitê de Pós-Graduação da UFS sobre áreas estratégicas de expansão da pós-graduação na instituição. Este relatório será anexado a todos os processos de propostas de curso para ciência dos avaliadores.

Parágrafo único. Os Comitês de Pós-Graduação da UFS deverão estimular e avaliar como propostas prioritárias aquelas que:

se insiram em áreas e/ou subáreas nas quais a UFS ainda não possui Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

sejam de Doutorado ou de Mestrado Profissional em áreas em que a UFS já possui Mestrado Acadêmico; decorram da fusão de dois ou mais cursos de mestrado para criação de um Programa com Mestrado e Doutorado;

colaborem para a interiorização da pesquisa e da pós-graduação.

Disposições Gerais

Art. 7º Docentes efetivos da UFS, que estejam em regime de dedicação exclusiva e que já estejam vinculados a Programas de Pós-Graduação na Instituição, não poderão participar de propostas de cursos novos de outras IES, na qualidade de professor permanente.

Art. 8º Os casos omissos a esta norma serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo recurso ao CONEPE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2016

RESOLUÇÃO Nº 35/2016/CONEPE

Inclui componentes curriculares na Departamentalização do Departamento de Física e dá outras providências

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a oferta de disciplinas para os cursos de Física;

CONSIDERANDO que o Departamento de Física é responsável pela formação básica de diversos cursos de graduação da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação mais flexível e dinâmica do Departamento de Física, visando ao acompanhamento e a evolução do conhecimento;

CONSIDERANDO o Art. 67 da Resolução 014/2015/CONEPE que aprova alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o parecer do relator, Cons. VERNALDO SOUZA DE OLIVEIRA, ao analisar o processo nº 960/2016-67;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada; R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações na Departamentalização do Departamento de Física, da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, para a inclusão dos componentes curriculares que constam no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Do elenco de disciplinas incluídas na Departamentalização constam códigos, créditos, cargas horárias, pré-requisitos e ementas.

Art. 2º Aprovar Tabela de Equivalência de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera a Resolução nº 36/2013/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2016
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 35/2016/CONEPE ANEXO I

FISI0260 – Física 1

Cr: 04 CH. Total: 60 CH. Teórica: 45 CH. Prática: 15 Pré-req. MAT0064 (PRO); MAT0067 (PRO)

Ementa: Preleção e experimentos ilustrativos sobre: Equações fundamentais do movimento. Dinâmica de uma partícula, de um sistema de partículas e do corpo rígido. Equilíbrio.

FISI0261 – Física 2

Cr: 04 CH. Total: 60 CH. Teórica: 45 CH. Prática: 15 Pré-requisito: FISI0260 (PRO) ou FISI0149 (PRO)

Ementa: Preleção e experimentos ilustrativos sobre: Interação gravitacional: movimento geral sob a interação gravitacional, campo gravitacional. Movimento periódico. Ondas mecânicas. Som e audição. Mecânica dos fluidos. Temperatura e calor. Propriedades térmicas da matéria. Leis da termodinâmica. Teoria cinética dos gases.

FISI0262 – Física 3

Cr: 04 CH. Total: 60 CH. Teórica: 45 CH. Prática: 15 Pré-requisito: FISI0260 (PRO) ou FISI0149 (PRO)

Ementa: Preleção e experimentos ilustrativos sobre: Interação elétrica: campo elétrico, lei de Gauss, corrente elétrica, propriedades elétricas da matéria. Interação magnética: campo magnético, lei de Ampère, propriedades magnéticas da matéria. Eletrodinâmica: lei de Faraday, equações de Maxwell e equação da onda.

FISI0263 – Física 4

Cr: 04 CH. Total: 60 CH. Teórica: 45 CH. Prática: 15 Pré-requisito: FISI0261 (PRO) ou FISI0151 (PRO); FISI0262 (PRO) ou FISI0150 (PRO).

Ementa: Preleção e experimentos ilustrativos sobre: Propriedades da luz. Ótica geométrica. Polarização, interferência e difração de ondas. Relatividade restrita. Fundamentos da Física quântica: radiação do corpo negro, efeito fotoelétrico e efeito Compton, natureza ondulatória das partículas, postulado de De Broglie, estados estacionários e princípio da incerteza de Heisenberg. A equação de Schrödinger.

FISI0264 – Laboratório de Física 1

Cr: 02 CH. Total: 30 CH. Teórica: 0 CH. Prática: 30 Pré-requisito: MAT0064 (PRO)

Ementa: Tratamento de dados, avaliação de incertezas e elaboração de relatórios. Experimentos ilustrativos sobre mecânica, termodinâmica e ondas.

FISI0265 – Laboratório de Física 2

Cr: 02 CH. Total: 30 CH. Teórica: 0 CH. Prática: 30 Pré-requisito: FISI0264 (PRO) ou FISI0152 (PRO); FISI0261 (PRO) ou FISI0151 (PRO)

Ementa: Experimentos ilustrativos sobre eletromagnetismo, ótica e Física moderna.

FISI0266 – Física para Ciências da Vida

Cr: 04 CH. Total: 60 CH. Teórica: 45 CH. Prática: 15 Pré-requisito: MAT0068 (PRO)

Ementa: Da Geometria à Física: ferramenta matemática. Cinemática: Combinando Dimensiones e Medindo Variações de Grandezas. Quantidade de Movimento e Dinâmica. Trabalho, Energia e Princípios de Conservação na Natureza. Noções sobre Corpos Rígidos e Dinâmica das Rotações. Mecânica dos Fluidos e Índices da Microestrutura da Matéria. Noções de Termodinâmica e Processos Radiativos.

RESOLUÇÃO Nº 35/2016/CONEPE

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA

CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR
FISI0260	Física 1	FISI0149	Física A
FISI0261	Física 2	FISI0151	Física C
FISI0262	Física 3	FISI0150	Física B
FISI0264	Laboratório de Física 1	FISI0152	Laboratório de Física A
FISI0265	Laboratório de Física 2	FISI0153	Laboratório de Física B
FISI0266	Física para Ciências da Vida	FISI0142	Física Básica

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2016

RESOLUÇÃO Nº 36/2016/CONEPE

Aprova alterações na Resolução nº 19/2016/CONEPE.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;

CONSIDERANDO que a UFS enviou à CAPES uma proposta de doutorado na área de Psicologia, quando foi aprovado um novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia aprovado através da Resolução nº 19/2016/CONEPE contemplou os dois níveis de formação: mestrado e doutorado;

CONSIDERANDO que no referido Regimento, não consta a denominação “Mestrado em Psicologia Social”, mas “Mestrado em Psicologia”;

CONSIDERANDO que a POSGRAP pleiteia a mudança do nome de Mestrado em Psicologia para Mestrado em Psicologia Social, tendo em vista atender a necessidade de adequação à denominação que consta atualmente na CAPES;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, Consª MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS, ao analisar o processo nº 18.324/2016-06;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada; R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 42 e 48 do Anexo da Res. 19/2016/CONEPE que passarão ao ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia compreende um nível de formação de Mestrado que irá conferir o grau de Mestre em Psicologia Social, e um nível de Doutorado que irá conferir o grau de Doutor em Psicologia.

Art. 42. O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFS é o de Mestre em



Psicologia Social ou Doutor em Psicologia.

Art. 48. ...

§ 7º A aprovação da dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Psicologia Social.º.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera os artigos 2º, 42 e 48 do Anexo da Resolução 19/2016/CONEP.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2016
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 37/2016/CONEP

Aprova Moção de Pesar.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a proposta da Consª Maria da Conceição Almeida Vasconcelos;

CONSIDERANDO a atuação do Servidor Jairo de Araújo Andrade;

CONSIDERANDO a contribuição decisiva e marcada pelo compromisso e dedicação à UFS,

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE.

Aprovar Moção de Pesar aos familiares do servidor JAIRO DE ARAÚJO ANDRADE.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2016
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 38/2016/CONEP

Designa representantes para a FAPES.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 alínea "b" e § 5º do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE.

Art. 1º Designar o prof. FÁBIO DOS SANTOS (Titular) e o Pró-Reitor de Administração ABEL SMITH MENEZES (Suplente) para o Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2016
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 39/2016/CONEP

Aprova alterações no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, seu Regimento Interno e a Estrutura Curricular do Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Ecologia.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê da Área de Ciências Biológicas aprovado em reunião realizada em 27/07/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação de duas resoluções que tratam do mesmo assunto;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª DEBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA, ao analisar o processo nº 7120/2014-70;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE.

Art. 1º Aprovar alterações no Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, denominado Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPEC), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Ecologia.

Parágrafo único. O referido Programa de Doutorado só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Doutorado Acadêmico em Ecologia pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º O Curso de Doutorado em Ecologia será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 87/2014/CONEP.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2016
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 39/2016/CONEP

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPEC), mantido pela Universidade Federal de Sergipe, tem como finalidade oferecer o curso de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, com uma única área de concentração em ecologia e conservação em nível de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Dentro de sua área de concentração, o Programa atua em (3) três linhas de pesquisa: (1) Biodiversidade e Conservação; (2) Ecologia comportamental; (3) Processos Ecológicos.

Art. 2º O PPEC compreenderá a princípio um nível de formação de Mestrado Acadêmico e um nível de Doutorado Acadêmico, que irá conferir o grau de Mestre e Doutor em Ecologia, objetivando formar profissionais pós-graduados com capacidade para atuar em ensino, pesquisa científica e extensão nas diversas áreas da ecologia e tendo como objetivos específicos:

qualificar profissionais em nível superior para atuar em grupos científicos objetivando fundamentar conhecimentos aprofundados na área de concentração; fomentar a crítica, despertar a sensibilidade e formar competência para o gerenciamento das questões e problemáticas locais e regionais, relacionadas a ecologia e conservação, e, estabelecer intercâmbio com outras IFES do Brasil e do Exterior no sentido de aprofundar o fluxo de ideias e conhecimentos nas suas áreas de concentração.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 4º A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação compreende o colegiado, a coordenação do Programa e a secretaria administrativa.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º O Colegiado é o órgão encarregado do acompanhamento e da supervisão didática e administrativa do Programa e será constituído por um grupo composto por no mínimo 05 (cinco) docentes ou 30% dos membros do corpo docente e um representante discente ou seu suplente, representados da seguinte forma:

do Coordenador do PPEC, que é seu presidente;

do Coordenador adjunto do PPEC;

demais membros do quadro de docentes credenciados no Programa, escolhidos por seus pares, que completem o mínimo de 05 (cinco) membros ou 30% da representatividade docente, e

de um representante discente titular ou seu suplente, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 6º A eleição dos membros do Colegiado será convocada pelo Coordenador e realizada até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução imediata.

§ 2º O representante discente titular e seu suplente terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conser-

vação da Universidade Federal de Sergipe serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa: decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular dos cursos;

orientar os trabalhos de coordenação didática e a supervisão administrativa do Programa;

propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEP) da UFS;

solicitar aos outros programas de pós-graduação e Departamentos da UFS as medidas úteis ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação;

decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos e mudança de Área de Concentração;

homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras;

apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação;

propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;

aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

apreciar e propor convênios e termos de cooperação, com entidades públicas e/ou privadas, de interesse do Programa;

fixar prazos para inscrição, número de vagas, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

decidir sobre os casos omissos;

elaborar o regimento do Programa e suas modificações, encaminhando-as à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para demais providências;

estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a Comissão de seleção para o Mestrado e Doutorado;

aprovar os planos de estudos, homologar projetos de pesquisa, projetos de tese dos alunos de Mestrado e Doutorado;

estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e recondução dos integrantes do corpo docente;

enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte;

decidir sobre a distribuição de bolsas de estudos aos alunos;

analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos, e, definir as atribuições da Secretaria do Programa.

Seção II

Do Coordenador e Coordenador adjunto do Programa

Art. 9º O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos pelos professores e alunos lotados no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, em eleição convocada pelo coordenador, com aval do colegiado.

§ 1º Serão considerados elegíveis os professores de disciplinas de domínio específico do Programa, possuidores do Título de Doutor ou equivalente e trabalhar em regime de Dedicatória Exclusiva na Universidade Federal de Sergipe.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador adjunto terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução imediata.

§ 3º O Coordenador adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

§ 4º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador adjunto assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência do Programa.

§ 5º Na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Coordenador adjunto, a coordenação será feita



pelo docente indicado no § 4º deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de sessenta dias, convocar eleição para os referidos cargos.

Art. 10. São atribuições do Coordenador do Programa:

representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;

coordenar a execução programática do Programa; exercer a direção administrativa do Programa de acordo com as deliberações do Colegiado, adotando as medidas necessárias ao seu funcionamento;

dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos Órgãos Superiores da Universidade;

convocar e presidir as reuniões do Colegiado; remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários;

convocar comissão para proceder a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do Coordenador adjunto do programa pelo menos trinta dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, ao departamento e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação no prazo máximo de trinta dias após a realização das eleições;

comparecer às reuniões da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e colaborar com a mesma;

organizar o calendário e tratar com os departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

exercer outras funções especificadas pelo colegiado do Programa ou que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da Universidade;

prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao Programa, observando as normas de utilização definidas pelo colegiado;

supervisionar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Programa;

convocar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;

solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,

viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens etc.).

Seção III
Da Secretaria

Art. 11. A Secretaria Acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

anunciar a abertura de matrícula nas várias disciplinas oferecidas a cada semestre, registrar os alunos matriculados e distribuir a cada professor as listas de estudantes matriculados nas disciplinas;

organizar, zelar pela guarda, manter atualizados e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios pertinentes ao Programa; registrar os planos de cursos, projetos de teses ou dissertações de cada aluno aprovado pelo Colegiado do Programa;

manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;

receber matrícula dos alunos, bem como a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;

secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do Programa e das defesas de teses;

operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado;

organizar todo o processo para aprovação e registro de diplomas;

manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado e da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (POSGRAP), e,

realizar todo trabalho próprio de uma secretaria não previsto nos itens acima.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 12. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da UFS.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a Universidade Federal de Sergipe e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos por este Regimento e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, na forma de Instrução Normativa, devendo seguir as recomendações do Comitê de Área da CAPES à qual o programa está vinculado.

Art. 13. São atribuições do Corpo Docente: ministrar aulas;

possuir e manter atualizado currículo na Plataforma Lattes;

orientar trabalhos de pesquisa em campo e laboratório;

promover seminários;

participar de comissões de seleção e examinadoras; orientar trabalhos acadêmicos, e,

desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 14. O credenciamento, recredenciamento e/ou descredenciamento do corpo docente e de docentes orientadores serão feitos anualmente a critério da CPPEC o Colegiado Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, pode-se fazer o enquadramento de professores visitantes e seu credenciamento correspondente (por prazo determinado) como orientador, se for este o caso, em qualquer época será regulamentado por instrução normativa.

Art. 15. Cabe ao Colegiado do PPEC a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores.

Art. 16. O interessado no credenciamento ou recredenciamento deverá encaminhar solicitação à Coordenação do PPEC.

§ 1º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou recredenciamento deverá comprovar produção científica ajustada à(s) linha(s) de pesquisa do Programa.

§ 2º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou recredenciamento deverá enviar ao PPEC cópia do extrato da ata de Aprovação pelo Conselho do Departamento ou instituição de origem, do Currículo vitae (Lattes), formulário específico da POSGRAP/COPGD devidamente preenchido, relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas, além de declaração de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 17. As solicitações de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento de professores/pesquisadores previstas neste Regimento, serão encaminhadas a um membro do Colegiado do PPEC, para emissão de parecer, e posterior apreciação do Colegiado.

Parágrafo único. Mesmo se o parecer do relator for favorável, o credenciamento ou recredenciamento só poderá ser efetivado se o equilíbrio do número de docentes permanentes entre as linhas de pesquisa for mantido.

Art. 18. Os docentes enquadrados como permanentes e/ou colaboradores devem obedecer aos seguintes requisitos:

ter o título de Doutor ou equivalente;

ter experiência em atividade de orientação;

apresentar produção científica anual média de 70 pontos ao longo do triênio anterior para Mestrado, 100 pontos para Doutorado, podendo ser incluído o ano vigente da avaliação, seguindo o esquema de pontuação da CAPES (Qualis da área de Biodiversidade: A1 = 100 pontos, A2 = 85 pontos; B1 = 70

pontos; B2 = 55 pontos; B3 = 40 pontos; B4 = 25 pontos; B5 = 10 pontos);

ser contratado preferencialmente no regime de quarenta horas com dedicação exclusiva;

comparecer, quando convocado, em mais de 50% das reuniões no ano vigente e ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos na pós-graduação, e,

encaminhar pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento, durante o período entre duas avaliações sucessivas da CAPES em que haja emissão de conceito.

Art. 19. Excepcionalmente, consideradas as especificidades das áreas, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

docentes que recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação de docente da Pós-Graduação; docentes cedidos, por convênio formal, para atuar como docente da Pós-Graduação.

Parágrafo único. O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de cursos de Pós-doutorado, estágio no exterior ou que esteja licenciado, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 20. Os docentes enquadrados como visitantes devem obedecer aos seguintes requisitos:

ter o título de Doutor ou equivalente;

ter experiência em atividade de orientação;

apresentar produção científica anual média de 70 pontos ao longo do triênio anterior para mestrado e 100 pontos para Doutorado, podendo ser incluído o ano vigente da avaliação, seguindo o esquema de pontuação da CAPES (Qualis da área de Biodiversidade: A1 = 100 pontos, A2 = 85 pontos; B1 = 70 pontos; B2 = 55 pontos; B3 = 40 pontos; B4 = 25 pontos; B5 = 10 pontos), e,

ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos na pós-graduação.

Parágrafo único. Especificidades que envolvam uma maior exigência poderão ser consideradas pelo Colegiado, de acordo com os documentos da Área da CAPES.

Art. 21. Caso de docentes com produção científica destacada, porém sem experiência de orientação de alunos, poderão, a critério do Colegiado, serem tratados de maneira diferenciada para fins de credenciamento.

Art. 22. Os professores permanentes e colaboradores credenciados no PPEC poderão ser descredenciados caso não ocorra o atendimento aos Artigos referentes aos requisitos para seu enquadramento.

Parágrafo único. No caso de professores visitantes, seu descredenciamento ocorrerá automaticamente, após o término da vigência do período estipulado de credenciamento definido pelo Colegiado.

Art. 23. O docente que estiver em desacordo com aos Artigos referentes aos requisitos para seu enquadramento será considerado em situação de descredenciamento, tendo prazo de um ano para atendimento destes requisitos, a contar da respectiva notificação através de ofício.

Parágrafo único. Ficarão impedidos de ofertar vagas ou assumir orientações em andamento os docentes em situação de descredenciamento.

Art. 24. Finalizado o prazo (um ano), o membro do PPEC notificado de acordo com o parágrafo anterior será efetivamente descredenciado, pelo não atendimento das exigências deste Regimento, caso não encaminhe ao PPEC documentos comprobatórios do atendimento dos Artigos referentes aos requisitos para seu enquadramento.

Art. 25. Caso o docente não seja recredenciado, as orientações sob sua responsabilidade, com planos de trabalho já aprovados pelo PPEC, terão garantidos pelo Colegiado sua continuidade até a defesa da tese.

Art. 26. Não há exigência de produção mínima para o credenciamento de docentes como co-orientadores de dissertação.

Parágrafo único. A participação oficial do co-orientador na tese de doutorado deverá ser solicitada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, podendo o mesmo ser vinculado a outras instituições de ensino ou pesquisa.



CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. A partir da matrícula no Programa, todo aluno deverá ter a supervisão de um Professor Orientador, que poderá ser substituído posteriormente, caso isso seja do interesse de uma das partes.

Parágrafo único. A substituição do Professor Orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa será regulamentado por instrução normativa.

Art. 28. O professor orientador será docente do Programa, portador do grau de doutor ou equivalente, devendo cumprir os requisitos de enquadramento dispostos nos Artigos referentes ao Capítulo IV deste Regimento, além de:

ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de dissertações ou teses;
apresentar produção científica regular e na forma de publicações, e,
estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação.

§ 1º A indicação de qualquer orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerando a natureza da tese o professor orientador, poderá indicar um co-orientador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 29. Compete ao professor orientador e ao co-orientador:

supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;
propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

assistir o aluno na elaboração da tese ou dissertação;
aprovar a dissertação antes de sua entrega para a defesa pública e sua versão final na Secretaria do Programa;
solicitar a designação de Comissões/bancas Examinadoras e Julgadoras de seus orientados;
sugerir data, horário, local e presidir as Comissões referidas no item anterior;

empenhar-se para garantir que o estudante não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do mestrado, e,
recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por desempenho insuficiente.

Art. 30. O número máximo de orientandos por orientador dentro do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação será de cinco para professores permanentes e dois para docentes colaboradores e/ou visitantes, incluindo co-orientações, sem prejuízo a outros limites estabelecidos pela CAPES.

§ 1º Os membros do corpo docente permanente deverão ministrar disciplinas sob sua responsabilidade (obrigatórias ou optativas), de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada vinte e quatro meses; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Ficarão impedidos de ofertar novas vagas, mesmo que o limite não tenha sido atingido, os docentes que não apresentarem produção mínima estabelecida nos Artigos 18 e 20 deste Regimento.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O Corpo Discente do Programa é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de Ciências Biológicas, Ecologia em áreas afins à Ecologia, de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Será aceita a matrícula de alunos especiais portadores de diploma de mestrado em cursos de áreas afins à Ecologia, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os procedimentos de seleção, matrícula e ingresso de alunos especiais serão estabelecido pelas Normas Gerais dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFS.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 32. O ingresso de alunos regulares no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará o número de vagas, os documentos e as condições exigidas dos candidatos, o valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação e perí-

odos para recursos.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo quinze dias, contados a partir da publicação do Edital pela UFS e afixação no mural de avisos do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

Art. 33. Os critérios para a seleção dos candidatos cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação na forma de Instrução Normativa, em consonância com as Normas Gerais dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFS.

Art. 34. O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer matrícula no Programa, preenchendo formulário próprio, fornecido pela Secretaria do Curso, nos prazos fixados pelo Colegiado, COPGD, Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFS ou instância superior.

Parágrafo único. O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer aos prazos previstos pelo Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação ou instância superior da UFS, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 35. A matrícula será feita por disciplinas ou atividades, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo único. A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas/atividades tiverem sido integralizados, sendo neste caso a matrícula efetuada em "Dissertação" para o Mestrado e "TESE" para o Doutorado.

Art. 36. É permitido ao aluno requerer ao Colegiado, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo, devidamente comprovado, ouvido o professor-orientador.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem do prazo máximo de duração do curso.

CAPÍTULO VIII DO CURRÍCULO E DAS DISCIPLINAS

Art. 37. As matérias no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação são agrupadas em disciplinas e ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos, da conveniência do professor responsável pela disciplina.

Art. 38. O currículo do Programa é composto de um conjunto de disciplinas/atividades caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

§ 1º As disciplinas/atividades obrigatórias constituem o mínimo necessário à formação do profissional em ecologia dentro do escopo do curso e são definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º As disciplinas/atividades optativas e/ou eletivas a serem cursadas são definidas com o professor orientador e visam à especialização em uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

Art. 39. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários, pesquisa e redação de tese.

Art. 40. Dos créditos a serem obtidos, o aluno do mestrado e doutorado deverá respectivamente integralizar vinte e quatro e trinta e cinco créditos obrigatórios e optativos, dentro do elenco de disciplinas do curso.

Art. 41. O aproveitamento de créditos para fins de complementação curricular, obtidos nesta ou em outra instituição, deve ser compatível com o plano de estudo do pós-graduando, não ultrapasse 50% (cinquenta) por cento dos créditos necessários em disciplinas cursadas e, tenha sido cursada no máximo, três anos antes da solicitação de equivalência na

Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou ementas didáticas e compatibilidade de carga horária.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados e ementário das disciplinas cursadas.

Art. 42. O critério do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos a estudos especiais, não previstos na estrutura curricular, que se denominam Tópicos Especiais, até o máximo de oito créditos.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43. O Exame de Qualificação do Mestrado e Doutorado compreende uma atividade regular obrigatória e deve ocorrer em até doze para mestrado e vinte e quatro meses para doutorado, que após a matrícula inicial do aluno no Programa será avaliado por uma Banca Examinadora constituída do Orientador (como presidente) e dois outros avaliadores indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A matrícula na atividade "Qualificação" deverá ocorrer no início do segundo, e quarto semestre letivo do discente para o mestrado e doutorado respectivamente, contado a partir de seu ingresso no Programa, podendo ser antecipada para o primeiro e terceiro semestre, desde que feita em comum acordo com o orientador.

§ 2º As normas para redação e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação na forma de Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 44. O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerão por meio de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes será regulamentado por instrução normativa.

Art. 45. A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas e/ou trabalhos escolares e de frequência, de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente (9,1 - 10,0);

B - Bom (8,1 - 9,0);

C - Suficiente (7,1 - 8,0);

D - Fraco (6,1 - 7,0);

E - Insuficiente (menor igual a 6,0), ou,

F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Parágrafo único. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a "C".

Art. 46. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

quando tiver duas reprovações em disciplinas e/ou atividades;

quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do programa, ou,
por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos nesse regimento ou Instruções Normativas do Programa.

Art. 47. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, poderá determinar o cancelamento da bolsa a critério do Colegiado.

Art. 48. O estudante bolsista que desenvolver qualquer atividade profissional remunerada sem a anuência do orientador e ciência do Colegiado, estará sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências de fomento.

CAPÍTULO XI

DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA

Art. 49. A Prática de Docência (Estágio em Docência - Tirocínio) constituirá em atividade regular do currículo do Doutorado, tendo caráter obrigatório para todos os alunos bolsistas e caráter optativo para os demais.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na Prática de



Docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º O orientador deverá requerer a matrícula de seu orientado na disciplina de Prática de Docência, anexo a um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o aluno irá atuar, sendo compatível com a Área de Pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, realizada pelo pós-graduando.

§ 3º Caberá ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o estudante, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não ao Colegiado do Programa de pós-graduação a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Prática de Docência.

§ 4º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

§ 5º Da carga horária prevista na disciplina de prática de docência o aluno deverá cumprir 50% da carga horária em atividades na sala de aula com o professor responsável pela disciplina.

§ 6º A Prática de Docência no Mestrado e Doutorado deverá ser realizada no segundo ou terceiro semestre letivo contado a partir da matrícula como aluno regular e sua integralização deverá ocorrer em no máximo um semestre.

§ 7º É vedada a prática de docência de mais de um discente na mesma disciplina no mesmo período letivo.

§ 8º É vedada a prática de docência em disciplinas de cursos de ensino à distância.

CAPÍTULO XII

DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 50. O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Universidade Federal de Sergipe é de Doutor em Ecologia.

Art. 51. Para obtenção do grau de Mestre e Doutor em Ecologia, o aluno deverá ter cumprido as seguintes exigências, observados os prazos fixados neste Regimento:

integralização de no mínimo vinte e quatro e trinta e cinco créditos respectivamente em disciplinas obrigatórias e optativas;

ser aprovado pela maioria dos membros da Comissão Examinadora, nos exames de qualificação e defesa pública da tese, respectivamente;

ser aprovado no exame de proficiência em Inglês, com nota mínima de 6,0 o qual será aplicado pelo programa de pós-graduação em ecologia e conservação.

no caso de aluno de língua não-portuguesa, deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação em teste oficialmente reconhecido pelo MEC (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, Celp-Bras ou equivalente);

realização de Atividade de Docência, para alunos bolsistas, e, entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de trinta dias após a defesa pública.

Art. 52. As teses deverão obedecer a um formato geral e ser apresentadas de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa, na forma de Instrução Normativa específica, constando a parte interna (corpo do texto) pelo menos das seguintes partes: Sumário, Resumo, Abstract, Introdução, Material e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusão e Bibliografia.

Art. 53. A avaliação da DISSERTAÇÃO e TESE doutorado será feita por uma banca examinadora constituída respectivamente por 3 e 5 (cinco) membros titulares, doutores, e na sua impossibilidade, suplentes doutores indicados pelo orientador, num prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes da defesa, e referendados pelo Colegiado.

Parágrafo único. A banca sugerida pelo orientador será composta de membros titulares, sendo o presidente obrigatoriamente o orientador ou, na impossibilidade deste, o Coordenador do PPEC ou o co-orientador, se houver, além de pelo menos dois membros externos. Na lista apresentada pelo orientador deverá ser também indicado um membro suplente, no mínimo, que deve ser externo ao Programa.

Art. 54. Após a homologação da banca examinadora do mestrado e doutorado, o orientador deverá enviar à Secretaria do curso três e cinco fotocópias de exemplares completos da versão final da dissertação

e tese, para envio aos membros da banca.

Parágrafo único. A entrega da versão final na Secretaria do curso deverá ocorrer com um mínimo de trinta dias de antecedência da data prevista para a defesa.

Art. 55. Cada membro da banca emitirá um parecer e indicará se o trabalho está Aprovado (A), Aprovado com Correções (AC), ou Reprovado (R).

§ 1º O trabalho deve ser aprovado por pelo menos dois membros da banca examinadora.

§ 2º O discente que receber dois ou mais pareceres R (Reprovado) será considerado reprovado sem direito à titulação, sendo desligado automaticamente do Programa.

§ 3º O ato da defesa de tese e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com instruções definidas pelo PPEC.

§ 4º O resultado da defesa será submetido ao Colegiado do PPEC para homologação.

Art. 56. O candidato à obtenção do grau de doutor que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento e normativas correlatas fará jus ao respectivo diploma.

Art. 57. A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pela Coordenação do Programa, de um relatório em que conste:

histórico escolar do candidato no Curso; resultado do Exame de Qualificação de Doutorado; resultado da Defesa da Tese, e, a duração total da realização do curso pelo aluno como regular.

CAPÍTULO XIII DOS PRAZOS

Art. 58. A apresentação do Exame de Qualificação deverá ocorrer em até doze meses para Mestrado e vinte e quatro meses para o Doutorado após a matrícula inicial do aluno no Programa.

Art. 59. A defesa da tese de doutorado será feita no prazo mínimo de vinte e quatro, e, máximo de quarenta e oito meses, prorrogável por até doze meses a critério do Colegiado do Programa, a contar da data de matrícula do aluno no sistema acadêmico da UFS. Casos excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do curso, de acordo com as normas gerais da Pós-Graduação da UFS.

§ 1º A prorrogação de que trata este Artigo deverá ser solicitada pelo orientador, com antecedência mínima de sessenta dias do prazo máximo previsto, ao Colegiado do curso, por meio de ofício, com as devidas justificativas.

§ 2º O Colegiado deverá emitir decisão sobre o deferimento ou não do pedido em prazo não superior a trinta dias após o recebimento do pedido.

§ 3º Alunos que desrespeitarem o prazo máximo de quarenta e oito meses para a defesa, sem anuência do Colegiado, serão automaticamente desligados do Programa e o respectivo orientador ficará impedido de ofertar novas vagas por um período de vinte e quatro meses.

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 60. O aluno será desligado do programa quando não cumprir as exigências deste Regimento Interno e/ou as Normas Gerais de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, bem como nas seguintes situações:

for reprovado em duas disciplinas e/ou atividades em que esteja matriculado;

for reprovado duas vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;

for reprovado na defesa da tese de doutorado; caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ecologia; depois do pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, ou, por decisão do Colegiado, em virtude de falta disciplinar grave ou desvio de conduta.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (CPPEC/UFS), cabendo recurso seguidamente à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Sala das Sessões, 30 de setembro de 2016

RESOLUÇÃO Nº 40/2016/CONEPE

Aprava alterações na Resolução 07/2016/CONEPE que regulamenta critérios para definição e preenchimento de vagas ociosas.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as vagas ociosas previstas nas Normas do Sistema Acadêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de critérios para definição de vagas ociosas; CONSIDERANDO a necessidade de ajuste no calendário acadêmico para publicação de edital para preenchimento das vagas ociosas na Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO que foram detectadas dificuldades e/ou impedimentos de alunos provenientes de determinados cursos para participarem dos editais de transferência interna, com a ordem de prioridade proposta no Art. 4º da Resolução e, no Parágrafo único do Art. 5º;

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada visa uniformizar as chances de sucesso na transferência interna para alunos provenientes de diferentes cursos;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO, ao analisar o processo nº 20.714/2016-38;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E:

Art. 1º As vagas ociosas de um curso é o resultado da diferença entre o número total de vagas do curso e o número de alunos matriculados, definidos da seguinte forma:

o número total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas ofertadas no Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Iniciais, doravante denominado Vestibular, pela duração padrão de integralização curricular do curso; o número de alunos matriculados representa a quantidade de alunos matriculados no curso, independentemente da forma ingresso.

§ 1º Na hipótese de o número de alunos matriculados ser maior ou igual ao número total de vagas, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas no curso.

§ 2º Quando se tratar de curso novo, que ainda não completou o prazo total de integralização curricular, o somatório das vagas será feito no limite dos períodos efetivamente implantados.

§ 3º Se ocorrer alteração no número de vagas ofertadas no Vestibular ou no prazo de integralização curricular, o cálculo das vagas ociosas será feito de forma a contemplar as alterações.

§ 4º O cálculo das vagas ociosas deve ser feito com base no número de alunos matriculados no período letivo anterior ao da abertura do processo seletivo e servirá para ingresso no período letivo seguinte.

§ 5º Do cálculo das vagas ociosas estabelecido no caput deste artigo e nos parágrafos anteriores devem ser subtraídas as vagas ociosas ocupadas no período letivo em curso.

Art. 2º Transferência interna é a forma de ingresso que permite ao estudante de curso de graduação da UFS, uma única vez, por meio de processo seletivo específico, a mudança do curso a que está vinculado, para outro curso oferecido pela UFS, atendidas às seguintes condições:

ter ingressado na UFS, no curso a que está vinculado, através de processo seletivo para vagas iniciais; ter integralizado, na estrutura curricular a que esteja vinculado, pelo menos 15% da carga horária total; ter iniciado no curso atual há pelo menos dois períodos letivos regulares para os cursos de periodicidade semestral e um período letivo regular para os de periodicidade anual, e, ter integralizado pelo menos 8% da carga horária obrigatória do curso para o qual pleiteia a transferência.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nos incisos acima devem estar satisfeitas no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 3º Em datas previstas no Calendário Acadêmico serão publicados editais informando os cursos e o número de vagas ociosas por período letivo do curso que poderão ser preenchidas pelos procedimentos de transferência interna, transferência externa, readmissão e ingresso como portador de diploma.



§ 1º O número de vagas de que trata o caput deste artigo não poderá, sob nenhuma hipótese, ser maior do que aqueles calculados pelos critérios estabelecidos no Art. 1º desta Resolução.

§ 2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior será prerrogativa da administração superior da UFS fixar os números de vagas disponibilizadas nos editais.

§ 3º A critério da administração superior da UFS poderá não ocorrer abertura de edital para ocupação de vagas ociosas para alguns ou para todos os processos seletivos citados no caput deste artigo.

Art. 4º Para preenchimento das vagas destinadas à transferência interna e disponibilizadas em edital, será observada a seguinte ordem de prioridade: maior carga horária obrigatória integralizada do curso pretendido; maior Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH); maior Média de Conclusão (MC), e, idade mais avançada.

Art. 5º Para habilitar-se a uma vaga por readmissão é necessário que, cumulativamente, não tenha havido antes readmissão para o mesmo curso, não tenha decorrido mais de cinco anos letivos desde o desligamento até o período letivo pretendido para a readmissão, que seja possível a conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico do curso, que o candidato tenha integralizado um mínimo de 20% da carga horária total do curso e que tenha tido vínculo ativo no curso, descontados os períodos com trancamento total ou dispensa de matrícula, há pelo menos dois períodos letivos para os cursos de periodicidade semestral e um período letivo para os cursos de periodicidade anual.

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas será observada a seguinte ordem de prioridade: maior carga horária obrigatória integralizada do curso pretendido; maior Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH); maior Média de Conclusão (MC), e, idade mais avançada.

Art. 6º Para habilitar-se a uma vaga para ingresso por transferência externa ou como portador de diploma, o candidato deverá submeter-se a provas de conhecimento com conteúdos estabelecidos em edital, sendo dada prioridade, caso os dois processos seletivos ocorram concomitantemente, ao preenchimento das vagas por transferência externa.

Parágrafo único. Serão indeferidas todas as solicitações de transferência externa de candidatos cujos históricos escolares da instituição de origem não comprovem a integralização do mínimo de 25% da carga horária total do seu curso.

Art. 7º A todos os ingressantes para ocupação de vagas ociosas será atribuído, após o aproveitamento dos componentes curriculares já cursados na UFS ou em outras instituições de ensino superior um perfil inicial, conforme Art. 45 da Resolução nº 14/2015/ CONEPE.

Parágrafo único. O tempo máximo para integralização do curso será aquele definido no projeto pedagógico do curso depois de subtraído o perfil inicial.

Art. 8º Os processos seletivos para preenchimento de vagas por readmissão e transferência interna poderão ocorrer concomitantemente, dando-se prioridade, neste caso, aos candidatos que solicitarem vaga para transferência interna.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 07/2016/CONEPE.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2016
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 41/2016/CONEPE

Approva as Normas Gerais do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe, oferecidos no âmbito do Sistema Modalidade de Educação a Distância.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto no 5.800, de 08 de junho de 2006, que instituiu o Sistema Modalidade de Educação a Distância; CONSIDERANDO a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012 e Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação; CONSIDERANDO a autorização contida na Portaria

no 873/MEC, de 07 de abril de 2006, para a oferta de cursos superiores à distância;

CONSIDERANDO parecer da Relatora, Consª MARIA ELENA LEON OLAVE, ao analisar o processo nº 19.617/2016-01;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as NORMAS GERAIS do PROCESSO SELETIVO do Sistema Modalidade de Educação a Distância/Universidade Federal de Sergipe, conforme consta do Anexo que integra a presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2016
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 41/2016/CONEPE

ANEXO

NORMAS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE OFERECIDOS NO ÂMBITO DO SISTEMA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1o O Processo Seletivo tem por objetivo selecionar os candidatos a estudos superiores em função dos conhecimentos que demonstrem na área das disciplinas que constituem o núcleo comum do ensino médio.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2o Poderá inscrever-se para o Processo Seletivo o candidato que no ato da Matrícula Institucional tenha concluído o ensino médio ou equivalente, obedecendo ao disposto nestas Normas.

§ 1o No momento da sua inscrição para o Processo Seletivo o candidato definirá o pólo, a opção de curso (com ou sem reserva de vaga) e a língua estrangeira.

§ 2o O candidato só poderá realizar uma inscrição e para apenas uma opção de pólo, curso, grupo e língua estrangeira.

§ 3o O candidato, ao efetuar sua inscrição, será inserido nos grupos a seguir, a depender da sua opção pela reserva de vaga ou não. Grupo D - Todos os candidatos, qualquer que seja a procedência escolar, renda familiar ou grupo étnico racial. Grupo E - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas. Grupo F - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e autodeclarados pretos, pardos ou indígenas. Grupo G - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas. Grupo H - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e autodeclarados pretos, pardos ou indígenas. O candidato com inscrição nos grupos E, F, G ou H, se não selecionado nesses grupos, continuará concorrendo no grupo D. O candidato que optar pela vaga reservada aos professores da rede pública ou servidores da UFS, caso não seja selecionado nessa condição, continuará concorrendo no grupo escolhido no ato da inscrição.

Art. 3o O Processo Seletivo será anunciado por Edital subscrito pela PROGRAD (Pró-Reitoria de Graduação), publicado no Diário Oficial da União até 15 (quinze) dias antes do início das inscrições, devendo ser divulgado também em outro órgão da imprensa local.

Parágrafo único. O Edital a que se refere este artigo, além de outras informações para orientação do candidato, constará de:

Número de vagas para cada curso;
Local, período e horário para as inscrições;
Calendário e horário das provas;
Valor da taxa de inscrição;

DAS PROVAS

Art. 4o As provas do Processo Seletivo limitar-se-ão, em conteúdo, às matérias do núcleo comum obrigatório do ensino médio, acrescido de uma língua estrangeira (Espanhol ou Francês ou Inglês) e terão complexidade que não ultrapasse este nível de escolaridade.

Art. 5o O Processo Seletivo compreenderá o seguinte elenco de provas:

Português - abrangendo conhecimentos da Língua

Portuguesa e Literatura Brasileira - 5 questões e uma Redação.

Matemática - 5 questões;

Geografia - 5 questões;

Física - 5 questões;

Biologia - 5 questões;

Língua Estrangeira - Espanhol ou Francês ou Inglês - 5 questões;

Química - 5 questões;

História - 5 questões.

§ 1o As provas terão início às 9h (horário local) e duração máxima de 4h.

§ 2o A redação constituir-se-á de um texto argumentativo sobre um tema proposto e valerá 10 (dez) pontos.

Art. 6o Cada prova terá 5 questões objetivas de múltipla escolha com cinco alternativas de respostas (A, B, C, D e E) das quais somente uma estará correta. Valor de cada questão 2 (dois) pontos.

Art. 7o Na correção das provas serão utilizadas técnicas de padronização dos pontos alcançados pelos candidatos.

Art. 8o Será excluído do processo classificatório o candidato que:

obtiver nota zero na Redação;

obtiver nas 40 (quarenta) questões objetivas do conjunto das provas, um número de acertos inferior a 20%;

faltar à prova, ou, marcar suas respostas e/ou fazer a redação nas folhas de respostas e redação, cujo número não coincida com o seu número de ordem.

Art. 9o Em virtude da natureza deste Processo Seletivo, não haverá revisão de provas.

Art. 10. Recursos concernentes ao gabarito das provas só serão aceitos até 48 (quarenta e oito) horas após a sua divulgação.

DOS CURSOS E VAGAS

Art. 11. Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas, por curso e pólo, para os candidatos que comprovem ter cursado com êxito cem por cento do ensino médio em escolas públicas das redes federal, estadual ou municipal.

§1o 50% das vagas de que trata o caput serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e as vagas restantes para candidatos de renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.

§2o Das vagas reservadas aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, reserva-se 70,54% (setenta vírgula cinquenta e quatro por cento) aos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (grupo H) e as vagas restantes aos não autodeclarados (grupo G).

§3o Das vagas reservadas aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, reserva-se 70,54% (setenta vírgula cinquenta e quatro por cento) aos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (grupo F) e as vagas restantes aos não autodeclarados (grupo E).

Art. 12. A comprovação de que o candidato cursou todo o ensino médio em escola pública e que a renda familiar bruta é igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita será definida no edital da Matrícula Institucional mediante a apresentação de documentação específica conforme Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação.

Art. 13. Das vagas que remanescerem da aplicação do caput do Art. 11 reserva-se 60% (sessenta por cento): para professores da rede pública de ensino nos cursos de licenciatura; para os servidores da UFS no curso de Administração Pública Bacharelado.

Parágrafo único. As vagas restantes serão destinadas a ampla concorrência (grupo D).

Art. 14. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior, exceto quando a vaga restante for igual a zero que será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

Parágrafo único. A condição de professor da rede pública será comprovada no ato da Matrícula Institucional e a de servidor da UFS no ato da inscrição.

Art. 15. Os cursos e vagas oferecidos são os seguintes:



1 - ARAUÁ								
Código	Cursos	Grupos / Vagas						
		D	E	F	G	H	Prof.	Total
A03	Licenciatura em Geografia	8	2	8	2	8	12	40
A10	Licenciatura em Filosofia	6	2	5	2	6	9	30
TOTAL								70

2 - CARIRA								
Código	Cursos	Grupos / Vagas						
		D	E	F	G	H	Prof.	Total
C01	Licenciatura em Letras Português	8	2	8	2	8	12	40
C02	Licenciatura em Matemática	6	2	5	2	6	9	30
C16	Licenciatura em Letras Inglês	6	2	5	2	6	9	30
TOTAL								100

3 - N. S. DAS DORES								
Código	Cursos	Grupos / Vagas						
		D	E	F	G	H	Prof.	Total
D01	Licenciatura em Letras Português	8	3	8	3	8	14	44
D10	Licenciatura em Filosofia	6	2	5	2	6	9	30
TOTAL								74

4 - ESTÂNCIA								
Código	Cursos	Grupos / Vagas						
		D	E	F	G	H	Prof.	Total
E07	Licenciatura em Química	6	2	5	2	6	9	30
E08	Licenciatura em História	8	2	8	2	8	12	40
TOTAL								70

5 - PORTO DA FOLHA								
Código	Cursos	Grupos / Vagas						
		D	E	F	G	H	Prof.	Total
F05	Lic. em Ciências Biológicas	6	2	5	2	6	9	30
F08	Licenciatura em História	8	2	8	2	8	12	40
TOTAL								70

6 - BREJO GRANDE								
Código	Cursos	Grupos / Vagas						
		D	E	F	G	H	Prof.	Total
G01	Licenciatura em Letras Português	8	2	8	2	8	12	40
G03	Licenciatura em Geografia	8	2	8	2	8	12	40
G06	Licenciatura em Letras Espanhol	4	1	4	1	4	6	20
TOTAL								100

7 - JAPARATUBA								
Código	Cursos	Grupos / Vagas						
		D	E	F	G	H	Prof.	Total
J01	Licenciatura em Letras Português	8	2	8	2	8	12	40



7 - JAPARATUBA								
Código	Cursos	Grupos / Vagas						
		D	E	F	G	H	Prof.	Total
J08	Licenciatura em História	8	2	8	2	8	12	40
TOTAL								80

8 - N. S. DA GLÓRIA								
Código	Cursos	Grupos / Vagas						
		D	E	F	G	H	Prof.	Total
N03	Licenciatura em Geografia	8	2	8	2	8	12	40
N06	Licenciatura em Letras Espanhol	4	1	4	1	4	6	20
TOTAL								60

9 - POÇO VERDE								
Código	Cursos	Grupos / Vagas						
		D	E	F	G	H	Prof.	Total
P05	Lic. em Ciências Biológicas	6	2	5	2	6	9	30
P16	Licenciatura em Letras Inglês	6	2	5	2	6	9	30
TOTAL								60

10 - SÃO DOMINGOS								
Código	Cursos	Grupos / Vagas						
		D	E	F	G	H	Prof.	Total
S04	Licenciatura em Física	4	1	4	1	4	6	20
S08	Licenciatura em História	8	2	8	2	8	12	40
TOTAL								60

11 - COLÔNIA 13 - LAGARTO								
Código	Cursos	Grupos / Vagas						
		D	E	F	G	H	Prof.	Total
T02	Licenciatura em Matemática	6	2	5	2	6	9	30
T03	Licenciatura em Geografia	8	2	8	2	8	12	40
TOTAL								70

12 - SÃO CRISTÓVÃO								
Código	Cursos	Grupos / Vagas						
		D	E	F	G	H	Servidor da UFS	Total
V09	Administração Pública Bac.	40	14	36	14	36	60	200
TOTAL								200

DOS PESOS

Art. 16. De acordo com o curso, serão distribuídos pesos a cada prova, na forma a seguir discriminada:

Cursos	Pesos por Prova							
	P	M	G	F	B	L	Q	H
Licenciatura em Letras Português	5	1	3	1	1	4	1	3
Licenciatura em Matemática	4	5	1	4	1	2	1	1
Licenciatura em Geografia	5	2	5	1	1	1	1	3



Cursos	Pesos por Prova							
	P	M	G	F	B	L	Q	H
Licenciatura em Física	4	4	1	4	1	1	3	1
Licenciatura em Ciências Biológicas	4	2	1	2	5	1	3	1
Licenciatura em Letras Espanhol	5	1	2	1	1	5	1	3
Licenciatura em Letras Inglês	5	1	2	1	1	5	1	3
Licenciatura em Química	4	3	1	3	1	1	5	1
Licenciatura em História	5	1	4	1	1	1	1	5
Licenciatura em Filosofia	5	2	3	1	1	2	1	4
Administração Pública Bacharelado	5	4	2	1	1	2	1	3

P Português M Matemática G Geografia F Física

B Biologia L Língua Estrangeira Q Química H História

DA PADRONIZAÇÃO DOS ESCORES

Art. 17. Para obterem-se os pontos padronizados de cada candidato numa prova, desenvolvem-se as seguintes operações:

Inicialmente, calcula-se o desvio padrão de cada prova, que é um parâmetro que mede o afastamento dos pontos obtidos pelos candidatos em relação à média de pontos da prova.

Este cálculo é efetuado da seguinte maneira:

Somam-se os pontos de todos os candidatos presentes em uma prova e o total é dividido pelo número de candidatos presentes, obtendo-se assim a média de pontos da prova, usando-se aproximação de duas casas decimais.

Calcula-se, então, a diferença entre os pontos de cada candidato presente e a média de pontos da prova, elevando-se todas as diferenças ao quadrado.

Todos os quadrados dessas diferenças são somados, dividindo-se depois, o valor da soma pelo número de candidatos menos 1.

Extrai-se a raiz quadrada desse resultado, obtendo-se assim, o desvio padrão da prova, usando-se aproximação de duas casas decimais.

$$S = \sqrt{\frac{\sum (X_i - \bar{X})^2}{N - 1}}$$

S desvio padrão somatório

X_i pontos do candidato na prova

\bar{X} média de pontos da prova

N no de candidatos

Tomam-se os pontos do candidato na prova e dele subtrai-se a média de pontos da prova (já calculada, anteriormente, para determinação do desvio padrão). A diferença pode ser positiva ou negativa.

Divide-se a diferença pelo desvio padrão (o resultado poderá ser positivo ou negativo). Este resultado, obtido também com aproximação de duas casas decimais, indica a quantidade de unidades do desvio padrão.

Com a finalidade de evitar decimais e sinais negativos, foi convencionado transformar o resultado obtido no item anterior, em pontos padronizados, possuindo uma medida arbitrária igual a 500, e um desvio padrão também arbitrário igual a 100.

Portanto, os pontos padronizados do candidato numa prova serão:

$$P = \left(\frac{X_i - \bar{X}}{S} \times 100 + 500 \right)$$

PP pontos padronizados do candidato por prova

X_i pontos do candidato na prova

\bar{X} média de pontos da prova

S desvio padrão

DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. Para obter-se o total de pontos padronizados de cada candidato (TPP), para a pré-classificação, soma-se os produtos dos pontos padronizados de cada prova pelo seu respectivo peso.

$$TPP = \sum_{i=1}^8 P_i \times P_i$$

TPP \Rightarrow total de pontos padronizados

P_i \Rightarrow pontos padronizados da i-ésima prova

P_i \Rightarrow peso da i-ésima prova

Parágrafo único. Na pré-classificação não serão computados os pontos da redação.

Art. 19. Será pré-classificado um número de candidatos correspondente a, no máximo, duas vezes o total de vagas oferecidas para cada curso/pólo levando-se em conta o grupo e a reserva de vagas para professores da rede pública ou servidores da UFS, obedecendo a ordem decrescente do total de pontos padronizados (TPP) obtidos pelos candidatos, exceto quando houver empate na última colocação da pré-classificação quando todos os candidatos, nesta situação, serão também pré-classificados.

Art. 20. Só serão corrigidas as redações dos candidatos pré-classificados.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 21. Para obter-se o total geral de pontos padronizados (TGPP) de cada candidato para classificação final desenvolvem-se as seguintes operações:

1. multiplica-se o peso da prova de Português pela média aritmética dos pontos padronizados de Português (parte objetiva) e Redação.

$$P_p = \left(\frac{P_p + P_r}{2} \right) \times P_p$$

P_p \Rightarrow pontos padronizados das questões objetivas de Português

P_r \Rightarrow pontos padronizados da Redação

P_p \Rightarrow peso da prova de Português

2. Soma-se P_p aos produtos dos pontos padronizados das demais provas pelos seus respectivos pesos.

$$TGPP = P_p + \sum_{i=2}^8 (P_i \times P_i)$$

Art. 22. A classificação final far-se-á pela ordem decrescente do total geral de pontos padronizados (TGPP) obtidos pelos candidatos, e de acordo com sua opção manifestada no ato da inscrição.

Parágrafo único. Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação final dos candidatos para cada grupo do curso/pólo e para as vagas reservadas aos professores da rede pública ou servidores da UFS serão resolvidos de acordo com os critérios descritos abaixo, em ordem crescente de prioridade:

maior número de acertos nas 40 (quarenta) questões objetivas das provas;

persistindo o empate, maior número de acertos nas 05 (cinco) questões objetivas da prova de Português;

persistindo o empate, maior nota na Redação;

persistindo o empate, os candidatos que estejam empatados na(s) última(s) vaga(s) serão convocados e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do § 2o do art.44 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 23. No caso de não preenchimento das vagas reservadas, aquelas remanescentes serão preenchidas de acordo com a Portaria Normativa no 18 de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação, da seguinte forma: a) As vagas remanescentes do grupo H serão ofertadas aos candidatos do grupo G e restando vagas, aos candidatos do grupo F. b) As vagas remanescentes do grupo G serão ofertadas aos candidatos do grupo H e restando vagas, aos candidatos do grupo F. c) As vagas remanescentes do grupo F serão ofertadas aos candidatos do grupo E e restando vagas, aos candidatos do grupo H. d) As vagas remanescentes do grupo E serão ofertadas aos candidatos do grupo F e restando vagas, aos candidatos do grupo H. e) As vagas remanescentes do grupo H após a aplicação do disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "d" deste item, serão ofertadas aos candidatos do grupo G e restando vagas, aos candidatos do grupo D.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos professores da rede pública ou servidores da UFS, aquelas remanescentes serão também ofertadas aos candidatos do grupo D.

Art. 24. Em qualquer fase do Processo Seletivo será excluído o candidato que comprovadamente usar de fraude, atentar contra a disciplina, adotar procedimentos que contrariem estas Normas ou as orientações que constarão no Edital ou que venha a desacatar quem esteja investido de autoridade para



dirigir, coordenar, orientar ou auxiliar na realização do Processo Seletivo.

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 25. A Matrícula Institucional dos candidatos classificados no Processo Seletivo do Sistema Modalidade de Educação a Distância será realizada pelo Departamento de Administração Acadêmica (DAA) desta Universidade, conforme edital a ser publicado pela PROGRAD.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução no 32/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 42/2016/CONEPE

Dispõe sobre a organização dos laboratórios de pesquisa na Universidade Federal de Sergipe. O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de adotar regras para o funcionamento dos Laboratórios de Pesquisa e Inovação Tecnológica da UFS; CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria nº 197/GR de 17 de setembro de 2014; CONSIDERANDO a política institucional de uso compartilhado de equipamentos de pesquisa; CONSIDERANDO parecer do Relator, Cons. JONES SOBREIRA VIEIRA, ao analisar o processo no 18.602/2016-17; CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a organização dos laboratórios de pesquisa da Universidade Federal de Sergipe em estruturas multiusuários.

Art. 2º Ficam aprovadas as Regras Gerais de credenciamento, funcionamento e gestão dos Laboratórios Multiusuários e dos Condomínios de Laboratórios nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2016
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 42/2016/CONEPE ANEXO

REGRAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º Os Laboratórios de Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe que possuam equipamentos multiusuários de pesquisa de pequeno e grande porte serão administrados pelo Conselho Administrativo dos Laboratórios.

Art. 2º O Conselho Administrativo dos Laboratórios será constituído pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa (Presidente), pelo Coordenador de Pesquisa (Vice-Presidente), pelo coordenador/diretor de Inovação Tecnológica e por todos os representantes das áreas da Comissão de Pesquisa (COMPQ) da UFS.

Art. 3º Compete ao Conselho Administrativo dos Laboratórios:

definir a política institucional de uso dos equipamentos e de atuação dos laboratórios e condomínios; definir critérios e regras de funcionamento e de credenciamento dos laboratórios e funcionamento dos condomínios; julgar as solicitações de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de laboratórios de pesquisa; estabelecer linhas temáticas de integração dos laboratórios multiusuários em Condomínios de Laboratórios, adotando para tanto princípios de otimização de recursos materiais e humanos e de máxima integração de infraestrutura de pesquisa; analisar os relatórios técnicos e financeiros bianuais de operação dos laboratórios ou condomínios; definir critérios para distribuição de recursos materiais e humanos aos laboratórios e condomínios, e, zelar pela garantia do caráter multiusuário dos laboratórios e condomínios.

TÍTULO II DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º Define-se como laboratório multiusuário de pesquisa da UFS (LM) uma estrutura que integra espaço físico, equipamentos multiusuários e pesquisadores, que tenha como atividade fim o desenvolvimento de projetos de investigação científica, e que estejam cadastrados na Coordenação de Pesquisa (COPEs).

Parágrafo único. Os laboratórios de pesquisa que utilizam equipamentos adquiridos por editais multiusuários de grande porte (mais de 100 salários mínimos), obrigatoriamente, serão credenciados como LMs. É facultativo o credenciamento dos laboratórios de pesquisa que utilizam exclusivamente equipamentos de pequeno porte (custo até 100 salários mínimos), adquiridos por editais multiusuários e outros.

Art. 5º Os LMs têm como finalidades: disponibilizar equipamentos de caráter multiusuário, bem como os técnicos qualificados para seu manuseio, apoiando atividades de pesquisa, da graduação e pós-graduação, ou atendendo à comunidade externa, pública e privada, visando contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico; otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa científica; agregar, de forma operacional, facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica; desenvolver estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados e de alto custo; capacitar e formar recursos humanos; apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da UFS, e, facilitar a interação com outras instituições aumentando a inserção social da UFS.

Art. 6º A COPEs manterá na sua página eletrônica informações atualizadas sobre todos os LMs.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES

Art. 7º Cada LM deve ter um Coordenador, ao qual compete solicitar credenciamento/ reconhecimento e responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas de funcionamento.

Art. 8º As solicitações de credenciamento de Laboratório devem ser encaminhadas à COPEs para análise do Conselho Administrativo dos Laboratórios Multiusuários da UFS, instruídas com os seguintes documentos:

justificativa, traçando um histórico do laboratório, descrevendo como será promovido o uso multiusuário dos equipamentos e do espaço físico e a que tipos de pesquisa (área) atenderão; listagem detalhada dos equipamentos disponíveis, dos pesquisadores cadastrados, dos indicadores de produção (teses e dissertações defendidas, livros, artigos publicados, prestações de serviços, etc.), relatório de uso dos equipamentos e estado de conservação, informando quem usa, quando usa e para que tipo de análise é utilizado cada equipamento; proposta de página na internet com informações sobre: formas de agendamento de uso, custos para análises e prestações de serviços, e, custos estimados para sua manutenção e as propostas de geração de recursos.

Art. 9º Os equipamentos de pesquisa multiusuários de grande porte serão patrimoniados na COPEs e ficarão sob a guarda e responsabilidade dos coordenadores dos LMs.

Art. 10. Os LMs podem realizar serviços externos à UFS, desde que não haja prejuízos em capital humano, econômico e intelectual agregado ao desenvolvimento dos projetos da instituição.

Parágrafo único. A prestação de serviços gerará, necessariamente, a obrigação da empresa ou entidade que solicitou o serviço, o ressarcimento dos custos.

Art. 11. A cada dois anos os LMs deverão solicitar reconhecimento à COPEs.

Parágrafo único. Nas solicitações de reconhecimento deverão constar informações atualizadas sobre o disposto nos itens "b" e "d" do Artigo 5º desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12. Os Laboratórios Multiusuários serão compostos pelas seguintes instâncias:

Coordenador;
Comitê Gestor, e,
Assembleia de Usuários.

Art. 13. Ao Coordenador do LM compete: convocar reuniões do Comitê Gestor e Assembleias dos Usuários; gerenciar os recursos financeiros e humanos do LM, de acordo com as regras definidas pelo Comitê Gestor; prestar contas ao Comitê Gestor do uso dos recursos do LM; encaminhar relatórios técnicos bianuais das atividades à Coordenação de Pesquisa; sugerir políticas de Pesquisa e Inovação para melhor ordenamento de recursos na Instituição, e, responder pela utilização institucional do espaço.

Art. 14. O Coordenador LM será eleito pelo Comitê Gestor, para um mandato de dois anos, sendo possível uma recondução por igual período.

Art. 15. O Comitê Gestor será constituído por, no mínimo, três pesquisadores vinculados ao LM.

Art. 16. Compete ao Comitê Gestor: colaborar com o Coordenador no gerenciamento dos aspectos gerais de operação do LM; estabelecer regras de funcionamento e acompanhamento do LM; convocar Assembleias com os usuários do LM; e, elaborar e publicar critérios de ocupação dos espaços priorizando o uso multiusuário e o controle coletivo dos recursos.

Art. 17. A Assembleia dos Usuários será constituída pelos pesquisadores da UFS vinculados ao LM.

Art. 18. Compete à Assembleia dos Usuários: discutir Editais de Pesquisa e formas de captação, uso de recursos e elaboração de projetos; e, eleger o Comitê Gestor do LM.

TÍTULO III

DOS CONDOMÍNIOS DE LABORATÓRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19. Os LMs podem ser integrados em estruturas mais amplas, denominadas de Condomínios de Laboratórios (CL).

Art. 20. Os CLs constituem-se em espaços preparados para situar laboratórios, visando o compartilhamento de recursos de modo a aglutinar as linhas de pesquisa e equipamentos em espaços físicos multiusuários, com foco na excelência científica e inovação.

Parágrafo único. No caso de Condomínios de Laboratórios que não compartilham o mesmo espaço físico, estes deverão criar centrais de dados e gestão, como forma de monitoramento das atividades.

Art. 21. Os CLs ficam vinculados à COPEs da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

Art. 22. Para formação de um CL são necessários no mínimo dois LMs.

Art. 23. Uma vez credenciados em Condomínios de Laboratórios, os LMs passam a ter a estrutura administrativa destes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 24. Os Condomínios de Laboratórios serão compostos pelas seguintes instâncias:

Coordenador Geral;
Comitê Gestor, e,
Assembleia de Usuários.

Art. 25. Ao Coordenador Geral do CL compete: convocar reuniões do Comitê Gestor e Assembleias dos Usuários; gerenciar os recursos financeiros e humanos do Condomínio de Laboratórios, de acordo com as regras definidas pelo Comitê Gestor; prestar contas ao Comitê Gestor do uso dos recursos do Condomínio de Laboratórios; encaminhar relatórios técnicos bianuais das atividades à Coordenação de Pesquisa; sugerir políticas de Pesquisa e Inovação para melhor ordenamento de recursos na Instituição, e, responder pela utilização institucional do espaço.

Art. 26. O Coordenador Geral do CL será eleito pelo Comitê Gestor e nomeado pelo Reitor, para um mandato de dois anos, sendo possível uma recondução por igual período.

Art. 27. O Comitê Gestor será constituído pelos coordenadores dos laboratórios credenciados.

Art. 28. Compete ao Comitê Gestor: colaborar com o Coordenador Geral no gerenciamento dos aspectos gerais de operação do Condomínio



de Laboratórios; estabelecer regras de funcionamento e acompanhamento dos Laboratórios que comporão o Condomínio; deliberar sobre questões gerais relacionadas aos técnicos dos laboratórios, ouvindo os pesquisadores credenciados; convocar Assembleias com os usuários do Condomínio de Laboratórios, e, elaborar e publicar critérios de ocupação dos espaços priorizando o uso multiusuário e o controle coletivo dos recursos.

Art. 29. A Assembleia dos Usuários será constituída pelos pesquisadores da UFS vinculados aos laboratórios credenciados.

Art. 30. Compete à Assembleia dos Usuários discutir Editais de Pesquisa e formas de captação, uso de recursos e elaboração de projetos.

TÍTULO IV

DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES CAPÍTULO I

Os Equipamentos e Recursos Financeiros

Art. 31. Os equipamentos serão disponibilizados, conforme regras definidas pelo LM ou CL, adotando os seguintes princípios gerais: garantia de uso multiusuário da infraestrutura; promover o controle e a transparência constantes no uso dos equipamentos; garantir que não haja posse permanente de espaço físico ou de pessoal técnico por nenhum Laboratório ou pesquisador; os projetos de pesquisa que utilizarem quaisquer materiais de origem animal ou humana deverão ter as devidas aprovações prévias do respectivo Comitê de Ética ou de Biossegurança da UFS ou de outra instituição, desde que reconhecido legalmente; as publicações, cujos resultados foram obtidos com a utilização dos equipamentos dos LM ou CL, deverão fazer a devida menção, e, Os conhecimentos e informações gerados pelos projetos, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da propriedade intelectual, estão sujeitos às normas de confidencialidade e propriedade intelectual da UFS.

Art. 32. Os recursos financeiros para a aquisição e manutenção de equipamentos e expansão dos LMs e CLs serão provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais), dotações orçamentárias específicas da UFS e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas.

Art. 33. A Universidade Federal de Sergipe, através da sua Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, publicará, conforme disponibilidade orçamentária, Edital específico para manutenção dos LMs e CLs.

Art. 34. A UFS deverá priorizar em seus editais ou chamadas públicas de pesquisa, na distribuição de servidores, na definição de espaços físicos e na concessão de equipamentos de pesquisa os LMs e CLs.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os técnicos de laboratórios da UFS deverão ser lotados na POSGRAP, que os encaminhará para os LMs ou CLs, respeitando suas áreas de formação e com priorização para aqueles que atendam ao maior número de usuários.

Art. 36. Quando ocorrer o descredenciamento de um LM ou de um CL, os equipamentos, espaço físico e servidores serão redistribuídos para outros CLs ou unidades da UFS, segundo deliberação do Conselho Administrativo dos Laboratórios.

Art. 37. O Conselho Administrativo dos Laboratórios deverá propor, até cento e oitenta dias de publicada a presente Resolução, linhas ou eixos analíticos para integração dos laboratórios de pesquisa da UFS em CLs, considerando manifestação dos coordenadores dos LMs envolvidos.

Art. 38. Os casos omissos serão julgados pelo Conselho Administrativo dos Laboratórios da UFS ou pelo CONEPE.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2016

RESOLUÇÃO Nº 43/2016/CONEPE

Revoga Resolução. O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as mudanças estabelecidas pelo MEC para reconhecimento de diplomas de pós-gra-

duação stricto sensu com a publicação da Resolução 03/2016/MEC, de 22 de junho de 2016; CONSIDERANDO que as Universidades devem se adequar de acordo com tal resolução, não realizando procedimentos de reconhecimento até que sejam elaboradas tais normas de acordo com as recomendações da CAPES; CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. EDER MATEUS DE SOUZA, ao analisar o Processo nº 14.796/2016-81; CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 48/2013/CONEPE que trata do reconhecimento de títulos acadêmicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2016
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 44/2016/CONEPE

Aprova as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE; CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade, realizada em 20/07/2016; CONSIDERANDO a ata da reunião do Comitê de Pós-Graduação da Área de Ciências Agrárias, realizada em 03/08/2016; CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª MARTHA SUZANA CABRAL NUNES, ao analisar o processo nº 17.087/2016-58; CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade (PPGAGRI) nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 54/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2016
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 44/2016/CONEPE ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE (PPGAGRI)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade (PPGAGRI), tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando formar profissionais pós-graduados para as Universidades Brasileiras, Institutos de Pesquisa, Extensão e Ensino, estimulando a pesquisa, extensão e o ensino científico na área de produção em sistemas agrícolas.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade compreenderá ao nível de formação de Mestrado, que irá conferir o grau de Mestre em Ciências, e ao nível de formação de Doutorado, que irá conferir o grau de Doutor em Ciências, tendo nos seus objetivos específicos: aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio em agricultura e biodiversidade, no campo das Ciências Agrárias, Biológicas e áreas afins, e, agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos científicos e tecnológicos na área de agricultura e biodiversidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA ELEIÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO, DO COORDENADOR E DO COORDE-

NADOR ADJUNTO

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade (PPGAGRI) será responsável pelos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Agricultura e Biodiversidade no âmbito da Universidade Federal de Sergipe e conduzirá as atividades relacionadas aos Cursos.

Art. 4º A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvido conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade (PPGAGRI) responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

§ 1º O PPGAGRI fará parte do Comitê de Pós-Graduação na área de Ciências Agrárias;

§ 2º O PPGAGRI se vincula de forma indireta ao Centro de Ciências Agrárias Aplicadas (CCAA).

Art. 6º A estrutura administrativa do PPGAGRI é composta de:

um Colegiado;
uma Coordenação;
uma Vice-Coordenação, e,
uma Secretaria Administrativo-Acadêmica.

Art. 7º O Colegiado será constituído por:

um Coordenador;
um Coordenador Adjunto;
cinco docentes permanentes titulares e um suplente, e, dois representantes do corpo discente titulares e dois suplentes, sendo um titular e um suplente de mestrado e um titular e um suplente de doutorado.

§ 1º Os representantes docentes e discentes serão eleitos para o Colegiado do PPGAGRI diretamente pelos seus pares.

§ 2º O mandato dos representantes do corpo docente no Colegiado, titulares e suplentes, será de dois anos, sendo permitida reconduções.

§ 3º Perderá o mandato o membro do Colegiado que deixar de comparecer a três sessões num ano civil.

§ 4º O mandato dos representantes discentes, titulares e suplentes, no Colegiado, será de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 5º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos entre os docentes permanentes lotados na UFS, por meio de votação e por maioria dos votos.

§ 6º Os membros do colegiado serão escolhidos entre os docentes permanentes do PPGAGRI, por meio de votação e por maioria dos votos.

§ 7º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser entregue à Coordenação do PPGAGRI no período definido pelo Colegiado, em edital.

§ 8º Poderão votar para Coordenador, Coordenador Adjunto e membro do colegiado somente os docentes permanentes do PPGAGRI.

§ 9º A Coordenação do PPGAGRI se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á mensalmente mediante convocação escrita do Coordenador, por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado do PPGAGRI serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 9º O Colegiado do Programa será regido por este Regimento Interno e em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação na UFS.

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do PPGAGRI:

o Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

o Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado do Programa, levando em consideração o maior tempo de vinculação do membro ao Programa, e em segundo lugar o maior tempo de vinculação do membro na Instituição;

no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte: se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o



professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até o término do mandato; se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de sessenta dias, eleição para um novo mandato; na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, a coordenação será feita pelo docente indicado no inciso III deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de sessenta dias, convocar eleição para os cargos.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa: decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular do curso; decidir sobre a oferta de disciplinas; solicitar aos outros programas de pós-graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do PPGAGRI; apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do curso; decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos e mudança de Área de Concentração; homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras; propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes; apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do PPGAGRI; indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador; julgar as solicitações de inscrição no curso; fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da COPGD/POSGRAP/USF; propor semestralmente à COPGD/POSGRAP/USF o número de vagas dos cursos de mestrado e doutorado; propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação, do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe; diagnosticar e informar o Comitê de Pós-Graduação em Ciências Agrárias sobre as dificuldades e necessidades das atividades de pesquisa e de pós-graduação no âmbito do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, quanto à infraestrutura, recursos disponíveis e manutenção de salas de aula e laboratórios; propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa; propor o desligamento de alunos, nos casos não previstos nesta Resolução e/ou no regimento do curso; opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do PPGAGRI; alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, para apreciação, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final; analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador do PPGAGRI, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente; julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação; decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral; aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes, e, decidir sobre os casos omissos.

Art. 12. São atribuições do Coordenador do PPGAGRI: responder pela Coordenação e representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação; cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFS, das normas para a criação, coordenação, organização e funcionamento de cursos de pós-graduação na UFS, e do Regimento Interno do Programa;

administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Programa; convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa; solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do PPGAGRI, a oferta de disciplinas em cada período letivo; submeter, ao colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFS; submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos; enviar, anualmente à POSGRAP relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa; submeter ao colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvindo para isso o orientador do discente; adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do colegiado do curso, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente; zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento; remeter à POSGRAP o calendário das principais atividades do Programa em cada semestre; expedir documentos relativos às atividades do Programa; participar das atividades do Colegiado do Programa; coordenar as atividades do Programa e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado; convocar reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade; exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Agricultura e Biodiversidade, em articulação com a POSGRAP; viabilizar junto à POSGRAP as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens etc.), e, colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.

Art. 13. São atribuições do Coordenador Adjunto do PPGAGRI substituir e auxiliar o Coordenador.

Art. 14. A Secretaria Administrativa-Acadêmica do PPGAGRI será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições: organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria; informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas; organizar e manter atualizada a legislação pertinente ao Programa; sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios; secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia o arquivo de atas; manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa; receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida; receber matrícula dos alunos; operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado do Programa; manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado do Programa, da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE), e, expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, DO DESCREDCIAMENTO E DO RECDENCIAMENTO

Art. 15. Os docentes do PPGAGRI deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, serem aprovados pelo Colegiado do Programa, serem autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e terem seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da UFS.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados

em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a UFS e obedecendo às especificidades da área, de acordo com as recomendações da CAPES.

§ 2º As normas para o PPGAGRI destinar vagas para docentes permanentes nos processos seletivos para admissão de discentes regulares nos cursos de mestrado acadêmico e doutorado deverão ser definidas através de uma Instrução Normativa.

§ 3º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do PPGAGRI, no entanto, poderão participar e contribuir com discussões.

§ 4º Os professores colaboradores e visitantes não poderão receber orientandos.

§ 5º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do PPGAGRI professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como, pesquisadores especialistas, nacionais e estrangeiros, convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pelo Comitê de Pós-Graduação em Ciências Agrárias.

Art. 16. São atribuições do Corpo Docente: ministrar aulas; orientar trabalhos de pesquisa em campo e laboratório; participar de comissões de seleção e examinadoras; orientar trabalhos acadêmicos, e; desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso. Parágrafo único. Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez por ano; ficando, em caso contrário, impedidos de receber novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

Art. 17. O credenciamento e recredenciamento de Professor ou Pesquisador no PPGAGRI, para atuar como orientador ou para ministrar disciplina(s) somente será permitido aos portadores do título de Doutor.

Art. 18. Cabe ao Colegiado do PPGAGRI a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores.

Art. 19. O interessado no credenciamento ou recredenciamento somente deverá encaminhar solicitação à Coordenação do PPGAGRI mediante Edital Específico lançado pelo PPGAGRI.

§ 1º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou recredenciamento deverá comprovar produção científica ajustada à(s) linha(s) de pesquisa do Programa, assim como envolvimento no(s) grupo(s) de pesquisa e/ou em projetos coordenados por pesquisadores do Programa.

§ 2º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou recredenciamento deverá enviar ao PPGAGRI cópia do extrato da ata de Aprovação pelo Conselho do Departamento ou instituição de origem, do Curriculum vitae (Lattes), formulário específico da POSGRAP/COPGD devidamente preenchido, relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas, além de declaração de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 20. As solicitações de credenciamento ou recredenciamento de professores/pesquisadores, previstas nesta Resolução, serão encaminhadas a um membro docente do Colegiado do PPGAGRI, para emissão de parecer, e posterior apreciação do Colegiado.

Parágrafo único. O parecer do relator só poderá ser favorável ao credenciamento ou recredenciamento se o equilíbrio do número de docentes permanentes entre as linhas de pesquisa for mantido.

Art. 21. Os interessados em credenciamento ou recredenciamento devem atender aos seguintes critérios qualitativos devidamente comprovados:

coordenação/participação em projetos de pesquisa; artigos científicos publicados em periódicos indexados;

orientações em Mestrado Acadêmico, e, orientações em Iniciação Científica e Tecnológica e Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 22. Se define, como critérios quantitativos para credenciamento ou recredenciamento de docentes permanentes a comprovação dos seguintes itens: média de artigos publicados em periódicos A1, A2 e B1 do Qualis da Área por ano, nos últimos três anos, conforme orientação da área Ciências Agrárias I da



CAPES e definida por Instrução Normativa; experiência de docência em IES em ministrar disciplinas de nível superior com pelo menos cento e vinte horas, ou duas disciplinas de quatro créditos; orientação de Iniciação Científica, Tecnológica, Trabalhos de Conclusão de Curso concluída, no mínimo de três, para ser considerado apto à orientação de Mestres.

§ 1º Os artigos no prelo deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo deverá ser publicado.

§ 2º Cada docente do PPGAGRI poderá participar de no máximo dois Programas de Pós-Graduação, observando as exceções permitidas pela CAPES.

Art. 23. Professor da UFS ou pesquisador de outra instituição de ensino e/ou pesquisa, que não seja membro do PPGAGRI, poderá ser credenciado, para fins apenas de co-orientação, no prazo de até o final do terceiro e sexto semestre letivo do discente, para mestrado e doutorado, respectivamente, atendendo aos seguintes critérios:

nos últimos três anos, no mínimo dois itens de produção científica, sendo pelo menos um artigo publicado em periódico pelo menos Qualis B1 ou uma patente depositada; demonstrar, mediante sua produção técnica e científica, a especialidade na área, e; apresentar justificativa do orientador ao Colegiado do PPGAGRI, evidenciando os aspectos complementares da atuação do co-orientador em relação ao projeto do aluno.

§ 1º É facultada ao co-orientador a prerrogativa de participar da banca de defesa de dissertação do seu co-orientado.

§ 2º Após a defesa da dissertação em co-orientação, o co-orientador é automaticamente descredenciado do PPGAGRI.

Art. 24. Os professores e pesquisadores credenciados no PPGAGRI poderão ser descredenciados caso não atenderem aos seguintes itens:

média de artigos publicados em periódicos A1, A2 e B1 do Qualis da Area por ano, nos últimos três anos, conforme orientação da área Ciências Agrárias I da CAPES e definida por Instrução Normativa; oferecer, sob sua responsabilidade, pelo menos uma disciplina por ano.

Parágrafo único. Anualmente o Colegiado realizará uma avaliação do corpo docente e informará a CO-PGD sobre o credenciamento de novos docentes, bem como o descredenciamento de docentes.

Art. 25. O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de cursos de Pós- doutorado, estágio no exterior ou que esteja licenciado.

Art. 26. O docente que estiver enquadrado nos itens de descredenciamento, terá prazo de um ano para atendimento dos critérios estabelecidos no Artigo 24, a contar da respectiva notificação através de ofício.

§ 1º Durante o prazo de um ano o docente permanecerá na condição de colaborador e para atendimento dos critérios estabelecidos no Artigo 24.

§ 2º O não atendimento ao parágrafo anterior resultará no descredenciamento do docente.

§ 3º Havendo interesse do Colegiado do PPGAGRI e do docente, o mesmo poderá formalizar ao Colegiado do PPGAGRI sua permanência como Colaborador, ministrando pelo menos uma disciplina por ano.

Art. 27. Finalizado o prazo de um ano, o membro do PPGAGRI notificado de acordo com o parágrafo anterior será efetivamente descredenciado, pelo não atendimento das exigências desta Resolução, caso não encaminhe ao PPGAGRI documentos comprobatórios do atendimento do Artigo 24.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO, DA MATRÍCULA E DE BOLSAS

Art. 28. O Corpo Discente do Programa é formado de alunos regulares e especiais.

Art. 29. Os alunos regulares e especiais devem ser portadores de diplomas de cursos de graduação (bacharelado e/ou licenciatura plena) nas áreas de Ciências Agrárias e da Terra, Ciências Biológicas, Ciências Farmacêuticas e Química de Instituições de Ensino Superior, nacional e estrangeiras, para os níveis de mestrado acadêmico e de doutorado, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação

pertinente.

§ 1º São alunos especiais, aqueles selecionados através de processo seletivo específico para cursar disciplinas ofertadas pelo PPGAGRI, visando a obtenção de créditos que poderão reduzir seu tempo de realização do Mestrado Acadêmico.

§ 2º Admite-se também a inscrição de candidatos regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UFS que atenda as Normas Acadêmicas da UFS.

§ 3º Será permitido ao aluno especial cursar somente disciplinas optativas, não sendo possível realizar o Estágio de Docência, seminários, cursar disciplinas obrigatórias, dissertação e qualificação. A integralização para cursar as demais disciplinas só será permitida após seu ingresso como aluno regular.

§ 4º Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições poderão cursar disciplinas ofertadas pelo PPGAGRI, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula na instituição de origem, carta de encaminhamento do seu orientador para que curse a(s) disciplina(s), e aceite do professor que irá ministrar a disciplina na UFS.

§ 5º O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular, deverá se submeter e obter aprovação em processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

§ 6º Alunos regulares que foram alunos especiais da UFS podem solicitar à coordenação do PPGAGRI que as disciplinas nas quais tenham sido aprovados quando eram alunos especiais sejam aproveitadas, cabendo esta decisão ao Colegiado do Programa.

§ 7º Cada aluno especial poderá se matricular em até duas disciplinas optativas por semestre e no máximo por dois semestres consecutivos.

§ 8º Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados.

§ 9º O aluno especial que receber conceito D ou E numa disciplina no primeiro ou segundo semestre será desligado do PPGAGRI.

§ 10. O tempo de validade das disciplinas ofertadas para alunos especiais será de cinco anos.

Art. 30. O ingresso no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, o valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo quinze dias, contados a partir da publicação do Edital na Internet.

Art. 31. Poderão inscrever-se para o exame de seleção aos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Agricultura e Biodiversidade da UFS os portadores de diploma de graduação (bacharelado e/ou licenciatura plena) e de mestrado stricto sensu nas áreas de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Química.

§ 1º Serão aceitos como candidatos os graduados (bacharelado e/ou licenciatura plena) nas áreas de Ciências Agrárias e da Terra, Ciências Biológicas, Ciências Farmacêuticas e Química, após aprovação pelo Colegiado do PPGAGRI.

§ 2º Só terão acesso à bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo e que atendem à legislação em vigor.

§ 3º O Colegiado do PPGAGRI deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

Art. 32. Os critérios para a seleção dos candidatos, cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do PPGAGRI através do Edital de seleção.

Art. 33. Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante preenchimento de formulário próprio definido pelo PPGAGRI, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico.

Parágrafo único. O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pelo calendário, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 34. A matrícula será feita em disciplinas, dentre

aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre. Parágrafo único. A matrícula do aluno deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados.

Art. 35. O aluno poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula no curso ou em uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário da POSGRAP.

§ 1º É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por um período letivo durante o mestrado e por até dois períodos letivos para o doutorado.

§ 2º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador, do motivo, e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 3º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 5º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas obrigatórias, exceções para problemas de saúde.

§ 6º O afastamento do discente via trancamento em todas as disciplinas fica condicionado ao parecer do orientador e a avaliação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 7º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

Art. 36. A cota de bolsas destinada ao PPGAGRI será distribuída segundo critérios definidos em forma de Instrução Normativa e de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Estudantes de Mestrado Acadêmico poderão estar com uma cota de bolsa do programa até vinte e quatro meses de curso.

§ 2º Estudantes de Doutorado poderão ser contemplados com uma cota de bolsa do programa até trinta e seis meses de curso, podendo ser prorrogado por mais doze meses se o doutorando estiver com um terceiro artigo extraído da tese publicado ou aceito para publicação em periódico Qualis B1 ou superior, ou se o doutorando realizou doutorado sanduiche no exterior.

Art. 37. A seleção dos bolsistas será da responsabilidade de uma Comissão de Bolsas do PPGAGRI.

§ 1º A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador do PPGAGRI, um representante docente e seu suplente, e um representante discente e seu suplente.

§ 2º O representante docente e seu suplente serão eleitos entre os docentes permanentes do PPGAGRI e terão mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 3º O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, renovável uma vez.

CAPÍTULO V DOS CRÉDITOS

Art. 38. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

Art. 39. Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir para o Mestrado Acadêmico:

06 (seis) créditos obrigatórios dentro do elenco de disciplinas e atividades do curso;

18 (dezoito) créditos optativos dentro do elenco de disciplinas e atividades do curso;

Dissertação com caráter obrigatório, e, Proficiência em Língua Inglesa deve ser comprovada mediante apresentação de certificado de cursos reconhecidos pela CAPES ou UFS.

§ 1º A proficiência em Língua Inglesa deverá ser comprovada até o final do segundo semestre do curso.

§ 2º O Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do segundo semestre letivo, dentro da disciplina Seminários II. Constará da apresentação e defesa do Projeto de Pesquisa para Dissertação e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída pelo professor da disciplina, o orientador e um



professor ou pesquisador externo ao Programa. Caso o professor da disciplina seja também o orientador do aluno, caberá ao Colegiado do PPGAGRI indicar outro membro para compor a banca.

§ 3º As normas para redação e os critérios para avaliação de Redação da Dissertação serão estabelecidas pelo Colegiado do PPGAGRI na forma de Instrução Normativa.

Art. 40. Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir para o Doutorado:

13 (treze) créditos obrigatórios dentro do elenco de disciplinas e atividades do curso;

23 (vinte e três) créditos optativos dentro do elenco de disciplinas e atividades do curso;

Tese e Exame de Qualificação de Doutorado têm caráter obrigatório, e,

Proficiências em Língua Inglesa e Espanhola ou Francesa devem ser comprovadas mediante apresentação de certificados de cursos reconhecidos pela CAPES ou UFS.

§ 1º A proficiência nas duas línguas estrangeiras deverá ser comprovada até o final do segundo semestre do curso.

§ 2º O Exame de Qualificação de Doutorado deve ocorrer até o final do quinto semestre letivo. Constará da realização de uma prova de conhecimento e sua defesa perante uma banca examinadora. As normas para a prova de conhecimento e os critérios para escolha de membros da banca examinadora serão definidos através de instrução normativa. A Banca Examinadora será constituída pelo orientador (presidente), dois docentes do Programa e um docente externo ao Programa. É recomendada a participação do co-orientador na banca. O orientador encaminhará uma lista com os nomes de quatro docentes/pesquisadores do PPGAGRI e dois docentes/pesquisadores externos ao PPGAGRI para o colegiado visando auxiliar na definição da banca examinadora. A banca examinadora será definida pelo colegiado. Esta alteração entrará em vigor a partir da turma que ingressou no primeiro semestre de 2015.

§ 3º As normas para redação e os critérios para avaliação de Redação da Tese serão estabelecidas pelo Colegiado do PPGAGRI na forma de Instrução Normativa.

§ 4º Os créditos das disciplinas, com conceitos A e B, cursadas no mestrado em Agricultura e Biodiversidade da UFS poderão ser aproveitados no doutorado.

Art. 41. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado reconhecidos pela CAPES, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a sessenta meses a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

§ 3º Só poderão ser aproveitados créditos de disciplinas com nota 8,0 (oito vírgula zero) ou superior.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 42. O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades didáticas ocorrerá por meio de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes, e em última instância pelo Colegiado do Programa.

Art. 43. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina ou atividades, implicará na atribuição de um conceito, conforme as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe em vigor.

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina ou atividade, no mínimo, o conceito final C e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º A Dissertação e Tese serão consideradas Aprovada ou Reprovada, por maioria absoluta dos votos dos membros da banca.

§ 3º Serão excluídos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Agricultura e Biodiversidade os alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes e que não cumprir em

qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais se:

deixar de efetuar matrícula;

não concluir as atividades do Mestrado em Agricultura e Biodiversidade no prazo de vinte e quatro meses;

não concluir as atividades do Doutorado em Agricultura e Biodiversidade no prazo de quarenta e oito meses.

§ 4º Os casos de prorrogação estão estabelecidos no capítulo X deste regimento interno;

§ 5º Cada conceito corresponderá à seguinte pontuação:

A – 3 (três) pontos;

B – 2 (dois) pontos;

C – 1 (um) ponto;

D – (reprovação por obter nota inferior a 7,0) – 0 (zero) ponto, e,

E – (reprovação por obter frequência inferior a 75%) – 0 (zero) ponto.

§ 6º O aluno que tem bolsa e ao final de cada semestre possuir uma pontuação média inferior a dois, será avaliado pela Comissão de Bolsas do PPGAGRI, que definirá sobre a continuidade da condição de bolsista.

Art. 44. Será permitida ao aluno regular de Mestrado Acadêmico a mudança para o curso de Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos, quando realizar sua defesa de dissertação até o final do terceiro semestre e apresentar conceito A em todas as disciplinas e atividades, e ter um artigo extraído da dissertação já publicado ou aceito para publicação em um periódico Qualis B1 ou superior.

Parágrafo único. Quando o aluno que mudou de nível é bolsista da CAPES-DS o Colegiado do PPGAGRI poderá aprovar pelo encaminhamento da solicitação de mudança do nível da bolsa. Em relação a bolsas de outras agências financiadoras o encaminhamento será definido em Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 45. O estágio de docência para alunos regulares do PPGAGRI tem caráter obrigatório para todos os discentes e será supervisionado pelo Coordenador do Programa.

Art. 46. A atuação do discente nesta atividade poderá ser feita de duas formas:

por meio de atividade pedagógica, na qual a atuação do discente limita-se apenas ao auxílio ao professor, competindo a este a integral responsabilidade pela disciplina, ou,

por meio de vínculo como professor voluntário, conforme Resolução da UFS, específica para esta finalidade, sob a supervisão de um docente vinculado ao PPGAGRI. Esta modalidade se aplica apenas para alunos do Doutorado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão tratados em Instrução Normativa.

Art. 47. O estágio de docência será realizado em ensino universitário de graduação nos Departamentos de lotação dos docentes do curso, com duração de no mínimo um semestre letivo, levando-se em consideração uma carga-horária total mínima de trinta horas integralizadas em duas horas semanais.

Art. 48. O estágio de docência deverá ser orientado por um professor da UFS vinculado ao PPGAGRI.

Art. 49. O estágio de docência nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado deverá ser realizado até o segundo e quarto semestre letivo, respectivamente, contado a partir da matrícula como aluno regular.

Art. 50. A inscrição para o estágio de docência deverá ocorrer com a anuência do orientador até antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado do PPGAGRI.

Art. 51. A Coordenação do PPGAGRI se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com os Departamentos da UFS.

Art. 52. No final do estágio de docência o estudante deverá apresentar um relatório, aprovado pelo orientador, contendo:

nome e código da disciplina e turma(s);

carga horária;

cópia do formulário de conteúdo ministrado devidamente assinado;

cópia do Diário de Classe devidamente assinado;

relação de assuntos ensinados, e,

cópia do Relatório contendo as notas devidamente assinado.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 53. Todo aluno regular terá direito a um orientador de Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado, dentre os docentes credenciados no corpo docente do programa, de acordo com os temas ofertados.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 3º O aluno regular do PPGAGRI poderá ter, facultativamente, um segundo orientador (co-orientador), de acordo com Instrução Normativa para credenciamento de co-orientadores.

Art. 54. Os orientadores e co-orientadores deverão possuir o título de Doutor e:

ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou monografias ou dissertações ou teses;

estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e,

empenhar-se para que o discente não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do PPGAGRI e nas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS, preservando-se o prazo máximo de vinte e quatro meses para o mestrado e de quarenta e oito meses para o doutorado.

Art. 55. Cabe ao orientador:

orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;

verificar e acompanhar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário; dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, re- vendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;

solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;

presidir as Comissões referidas no item anterior, e, cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do PPGAGRI.

Art. 56. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do PPGAGRI na forma de Instrução Normativa, atendendo as normas da CAPES.

CAPÍTULO IX DO TÍTULO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 57. O grau conferido pelo PPGAGRI será o de Mestre em Ciências para o curso de Mestrado e de Doutor em Ciências para o curso de Doutorado.

Art. 58. O documento gerado no curso, ou seja, a Dissertação no mestrado e a Tese no doutorado constituem um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Científica.

Art. 59. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre em Ciências são:

integralização obrigatória de um mínimo de vinte e quatro (24) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

realização do Estágio de Docência I;

apresentar no momento da entrega da dissertação um artigo extraído da dissertação, com comprovação da submissão a um periódico de no mínimo, Qualis B1;

aprovação na defesa pública da dissertação;

permanência no curso pelo período regulamentar; entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de sessenta dias após a defesa pública, e,

aprovação no exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 60. Os requisitos para a obtenção do grau de Doutor em Ciências são:

integralização obrigatória de um mínimo de trinta e seis (36) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

aprovação no Exame de Qualificação de Doutorado; realização do Estágio de Docência II e III;

apresentar no momento da entrega da tese um artigo



extraído da tese, publicado ou aceito para publicação, em um periódico de no mínimo Qualis B1; apresentar no momento da entrega da tese o comprovante de submissão do segundo artigo, extraído da tese, em um periódico de no mínimo Qualis B1; aprovação na defesa pública da tese; permanência no curso pelo período regulamentar; entrega da tese corrigida no prazo máximo de sessenta dias após a defesa pública, e, aprovação no exame de Proficiência em Língua Inglesa e Espanhola ou Francesa.

Art. 61. Para apresentação da Dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e atividades e ter obtido aprovação no Estágio de Docência I, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

Art. 62. Para apresentação da Tese o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação de Doutorado, e realizado o Estágio de Docência I e Estágio de Docência II, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A Tese deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A Tese deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

Art. 63. O julgamento da dissertação e da tese deverá ser requerido pelo orientador, ao Coordenador do Programa, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O estudante, com anuência do orientador, encaminhará os exemplares da dissertação ou da tese ao Coordenador do Programa, com antecedência mínima de quinze dias antes da data sugerida para a defesa da dissertação ou tese.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador e co-orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 3º O orientador apresentará quatro nomes, sendo dois titulares e dois suplentes, para composição da banca examinadora de dissertação.

§ 4º A banca examinadora de dissertação será composta por:

o orientador;
um docente interno ou externo ao programa de pós-graduação, e,
um docente externo ao programa de pós-graduação e à UFS.

§ 5º O orientador apresentará seis nomes, sendo quatro titulares e dois suplentes, para composição da banca examinadora de tese.

§ 6º A banca examinadora de tese será composta por:

o orientador;
dois docentes internos ou externos ao programa de pós-graduação, e,
dois docentes externos ao programa de pós-graduação e à UFS.

§ 7º Os pesquisadores da Embrapa Tabuleiros Costeiros não credenciados no PPGAGRI poderão participar nas bancas examinadoras de dissertação e tese, sendo considerados docentes interno do programa de pós-graduação.

§ 8º Os co-orientadores poderão participar das bancas examinadoras de dissertação e tese sem alteração do número de membros da banca.

Art. 64. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º Os membros das Bancas Examinadoras atribuirão o resultado de Aprovado ou Reprovado.

§ 2º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 65. O mestrando ou doutorando apresentará à Coordenação do Programa a Dissertação ou Tese aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, numa quantidade e padrão definidos pelo Colegiado do PPGAGRI na forma de Instrução

Normativa.

Art. 66. O candidato à obtenção do grau de Mestre em Ciências ou Doutor em Ciências, que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento, fará jus ao respectivo diploma.

Art. 67. A expedição do diploma de Mestre em Ciências ficará condicionada à preparação, pela Coordenação do Programa, de um relatório em que conste: histórico escolar do candidato no Curso; o resultado da Defesa da Dissertação; o resultado de Proficiência em Língua Inglesa; a duração total da realização do curso pelo aluno como regular, e,

título(s) do(s) artigo(s) extraído(s) da dissertação e o comprovante de sua submissão em periódico indexado Qualis B1, no mínimo.

Art. 68. A expedição do diploma de Doutor em Ciências ficará condicionada à preparação, pela Coordenação do Programa, de um relatório em que conste de:

o histórico escolar do candidato no Curso;
o resultado do Exame de Qualificação de Doutorado;
o resultado da Defesa da Tese;

os resultados das proficiências nas línguas inglesa e espanhola;

a duração total da realização do curso pelo aluno como regular, e,

os comprovantes de aceite ou publicação de um artigo extraído da tese e de submissão do segundo artigo extraído da tese, em periódicos de no mínimo Qualis B1.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS

Art. 69. O prazo máximo para apresentação dos temas de dissertação ou tese, encaminhados pelos orientadores à Coordenação do PPGAGRI, é de dois meses após a realização da matrícula dos novos alunos regulares no Programa.

Art. 70. A apresentação do Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do segundo semestre letivo do aluno, dentro da disciplina Seminários II, conforme Calendário definido pelo PPGAGRI.

Art. 71. O Exame de Qualificação de Doutorado deve ocorrer até o final do quinto semestre letivo.

Art. 72. Os prazos, mínimo e máximo para a integralização de créditos e a Defesa da Dissertação ou Tese serão doze e vinte e quatro meses para o mestrado, e vinte e quatro e quarenta e oito meses para o doutorado, a partir do primeiro dia do mês do início das aulas no PPGAGRI.

§ 1º Prorrogação poderá ser concedida conforme a legislação vigente.

§ 2º Discentes do curso de Mestrado Acadêmico poderão solicitar, com anuência do orientador, prorrogação máxima de três meses em casos de doença grave, atestado por um médico da Divisão de Assistência ao Servidor (DIASE) da UFS concedendo licença superior a trinta dias corridos.

§ 3º Discentes do curso de Doutorado poderão solicitar, com anuência do orientador, prorrogação máxima de seis meses em casos de doença grave, atestado por um médico da Divisão de Assistência ao Servidor (DIASE) da UFS e concedendo licença superior a trinta dias corridos.

§ 4º O Colegiado do PPGAGRI decidirá o tempo de prorrogação que será concedido.

§ 5º Os períodos de trancamento não suspenderão a contagem para o término do curso.

Art. 73. O prazo máximo para abertura de processo de pedido de diploma é de seis meses.

Parágrafo único. Passado o prazo de pedido de diploma o discente será desligado do Programa, sem direito a obtenção do diploma.

CAPÍTULO XI

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 74. O discente será desligado do Programa quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS, bem como nas seguintes situações:

for reprovado em duas disciplinas em que esteja matriculado;

for reprovado na Defesa da Dissertação ou da Tese;

não ocorrer a defesa da Dissertação ou da Tese dentro do prazo de vinte e quatro e quarenta e oito meses de curso, respectivamente;

caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula curricular semestral, nas datas defini-

das pela POSGRAP;

for solicitado desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e apreciado pelo Colegiado do PPGAGRI;

caso o aluno não bolsista não cumprir carga horária mínima de quinze horas semanais em atividades acadêmicas sob coordenação do orientador, e, caso o aluno não realizar solicitação de abertura de processo de pedido de diploma dentro do prazo de seis meses após sua defesa.

Parágrafo único. Em caso de reprovação na defesa da Dissertação ou da Tese, o discente, com anuência do seu orientador, poderá solicitar nova defesa ao Colegiado, que deverá ocorrer num prazo máximo de dois meses, observando o prazo máximo de prorrogação permitida.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do PPGAGRI, cabendo recurso seguidamente à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 76. O presente Regimento entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário. Sala das Sessões, 30 de setembro de 2016

RESOLUÇÃO Nº 45/2016/CONEPE

Revoga Resolução.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer da CAPES que autoriza a mudança da denominação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social conforme ofício nº131/2016/CAA/DAV/CAPES;

CONSIDERANDO que a nova nomenclatura já era contemplada na Resolução nº 19/2016/CONEPE; CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS, ao analisar o processo nº 18.324/2016-06;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 36/2016/CONEPE restabelecendo a vigência da Resolução nº 19/2016/CONEPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2016
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1471 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Constitui Comissão de Sindicância O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O que consta do Processo nº 23113.014556/15-04.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar *Hélio Mário de Araújo*, matrícula SIAPE nº 426626, lotado no DGE/CECH, *Mércia Maria Silva Pretextato*, matrícula SIAPE nº 425657, lotada no GR e *Adriana da Silva Barreto*, matrícula SIAPE nº 1835637, lotada no DME/CCBS para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância visando a apuração de denúncia relatada no processo nº 23113.014556/15-04.

Art. 2º - Esta Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA
REITOR EM EXERCÍCIO



P O R T A R I A Nº 1472 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Designa servidor.
O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U. de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no Processo nº 23113.020297/16-23/ UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 16/10/2016 a 15/10/2018, o Professor do Magistério Superior, Classe Titular, Nível 01, **LUIZ EDUARDO MENESES DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 1088492, lotado no Departamento de Letras Estrangeiras do Centro de Educação e Ciências Humanas - DLES/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras - DLES/CECH, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

P O R T A R I A Nº 1473 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Designa servidora.
O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta do Processo nº 23113.020297/16-23/ UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 16/10/2016 a 15/10/2018, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, **VANESSA GONZAGA NUNES**, matrícula SIAPE nº 1871691, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras do Centro de Educação e Ciências Humanas - DLES/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Sub-Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras - DLES/CECH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

P O R T A R I A Nº 1474 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza servidor a se afastar do País.
O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,

considerando a Portaria nº 628 de 08/04/2015 do Gabinete do Reitor,

considerando o que consta no processo nº 23113.017788/2016-97,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país do servidor **DIEGO CAMPANA LOUREIRO**, Professor Adjunto - A02, matrícula SIAPE nº 2024086, lotado no Departamento de Engenharia Agrícola do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, para missão na OPE-RANTAR - Operação Antártica 35, na Estação Antártica Brasileira Comandante Ferraz, na Antártica, pelo período de 19/11/2016 a 17/12/2016, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

P O R T A R I A Nº 1475 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza servidor a se afastar para Pós-graduação *Stricto Sensu*.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício da Reitoria, no uso de suas

atribuições legais e;

considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990, considerando o disposto nas Resoluções nº 44 de 27/08/2014 e nº 07 de 28/03/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, considerando o que consta no processo nº 23113.016364/2016-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento no país do servidor **JOÃO PAULO MENDONÇA LIMA**, Professor Adjunto 01, matrícula SIAPE nº 2650152, lotado no Departamento de Química do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, para cursar **Doutorado** em Educação, pelo período de 01/12/2016 a 28/02/2019, na Universidade Federal de Sergipe, na cidade de São Cristóvão, Sergipe, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

P O R T A R I A Nº 1476 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Concede Licença para capacitação a servidor.
O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo nº 23113.020089/2016-24,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, no período de 14/11/2016 a 11/02/2017, à servidora **SHIRLEY AZEVEDO ALMEIDA**, Médico - Área, Classe E, Nível de Capacitação I, Nível/Padrão de Vencimento 8, matrícula SIAPE nº 2364749, lotada na Unidade de Clínica Psiquiátrica do Hospital Universitário, para elaboração da dissertação de Mestrado em Ciências da Saúde, na Universidade Federal de Sergipe, na cidade de São Cristóvão, Sergipe, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

P O R T A R I A Nº 1477 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Designa servidor.
O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U. de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta do Processo nº 23113.021751/16-63/ UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 06/11/2016 a 05/11/2018, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, **CESAR MOURA NASCIMENTO**, matrícula SIAPE nº 1535282, lotado no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DFI/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Física - DFI/CCET, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

P O R T A R I A Nº 1478 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Designa servidor.
O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de

suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo nº 23113.021751/16-63/ UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 06/11/2016 a 05/11/2018, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, **GERSON CORTES DUARTE FILHO**, matrícula SIAPE nº 1838858, lotado no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DFI/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Sub-Chefe do Departamento de Física - DFI/CCET.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

P O R T A R I A Nº 1479 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza servidor a se afastar do País.
O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,

considerando a Portaria nº 628 de 08/04/2015 do Gabinete do Reitor,

considerando o que consta no processo nº 23113.021661/2016-72,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país da servidora **JENNIFER CAROLINE SOARES**, Professor Adjunto - A01, matrícula SIAPE nº 2265280, lotada no Núcleo de Turismo do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, para participar de reuniões do Projeto de Pesquisa: Destinos Turísticos Inteligentes, na Universidad de Alicante, na cidade de Alicante, Espanha, pelo período de 09/11/2016 a 27/11/2016, trânsito incluso, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

P O R T A R I A Nº 1480 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Concede Licença para capacitação a servidor.
O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo nº 23113.021675/2016-96,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, no período de 24/10/2016 a 07/12/2016, à servidora **MAÍSLE ALVES MORAES DE SOUZA**, Administrador, Classe E, Nível de Capacitação IV, Nível/Padrão de Vencimento 4, matrícula SIAPE nº 2643558, lotada na Divisão de Capacitação Docente e Técnico, para participar dos cursos a distância de Gestão de Pessoas nas Organizações, no Instituto Politécnico de Ensino a Distância (iPED), com sede na cidade de São Paulo, São Paulo e Estratégia de Gestão de Pessoas e da Qualidade, na Unieducar Universidade Corporativa, com sede na cidade de Fortaleza, Ceará, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

P O R T A R I A Nº 1481 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Concede Licença para capacitação a servidor.
O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e;



considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, considerando o que consta no processo nº 23113.016336/2016-98,

RESOLVE:

Art. 1ª - Conceder Licença Capacitação, no período de 31/10/2016 a 02/12/2016, ao servidor **MARCUS TÚLIO DE ARAUJO MACHADO**, Assistente em Administração, Classe D, Nível de Capacitação IV, Nível/Padrão de Vencimento 6, matrícula SIAPE nº 1626911, lotado no Centro de Processamento de Dados de Itabaiana, para participar dos cursos a distância de IPv6 e Gerenciamento de Redes Cisco, na DLTEC do Brasil, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, com ônus limitado para UFS.

Art. 2ª - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

P O R T A R I A Nº 1482 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede Licença a servidora.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta do disposto no artigo 91 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997);

o que consta na Portaria nº 1.222/UFS, de 19/12/2014, referente a homologação da aprovação no Estágio Probatório;

o que consta no Processo nº. 23113.020200/16-82/ UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, durante o período 02/01/2017 a 01/01/2020, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, **RIVANDA MEIRA TEIXEIRA**, matrícula SIAPE nº 7426383, lotada no Departamento de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DAD/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

P O R T A R I A Nº 1483 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Retifica Portaria nº 1.305/2016.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta do Processo nº 23113.016945/16-47/ UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 1.305/UFS, de 19/09/2016, que concedeu Licença à Gestante, no período de 18/08/2016 a 15/12/2016, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, **MARIANA TIROLI RETT BERGAMASCO**, matrícula SIAPE nº 1837196, lotada no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DFT/CCBS, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, **onde se lê: "(...) no período de 18/08/2016 a 15/12/2016, (...)", leia-se: "(...) no período de 18/08/2016 a 27/11/2016, (...)",** ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

P O R T A R I A Nº 1484 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Retifica Portaria nº 1.306/2016.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de

suas atribuições legais e, considerando:

o que consta do Processo nº 23113.016945/16-47/ UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 1.306/UFS, de 19/09/2016, que concedeu Prorrogação da Licença Maternidade, no período de 16/12/2016 a 13/02/2017, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, **MARIANA TIROLI RETT BERGAMASCO**, matrícula SIAPE nº 1837196, lotada no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DFT/CCBS, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, **onde se lê: "(...) no período de 16/12/2016 a 13/02/2017, (...)", leia-se: "(...) no período de 28/11/2016 a 26/01/2017, (...)",** ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

P O R T A R I A Nº 1485 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede aposentadoria a servidor.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 2.387, DE 22.08.2002, publicada no Diário Oficial da União em 26.08.2002;

Considerando o disposto no art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no D.O.U. em 06/07/2005,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.021186/2016-34/ UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor **JOSÉ DOS ANJOS FILHO**, matrícula SIAPE nº 425232, ocupante do cargo de Motorista, da Classe C, Nível/Padrão 116, lotado na Divisão de Transporte - DITRAN, em jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

P O R T A R I A Nº 1486 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede aposentadoria a servidor.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 2.387, DE 22.08.2002, publicada no Diário Oficial da União em 26.08.2002;

Considerando o disposto no art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no D.O.U. em 06/07/2005,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.021803/2016-00/ UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor **LIZALDO VIEIRA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 425742, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, da Classe C, Nível/Padrão 215, lotado no Centro de Educação Superior a Distância, em jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

P O R T A R I A Nº 1487 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede aposentadoria a servidor.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 2.387, DE 22.08.2002, publicada no Diário Oficial da União em 26.08.2002;

Considerando o disposto no art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no D.O.U. em 06/07/2005,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.021210/2016-35 UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com

proventos integrais, ao servidor **CARLOS SOARES**, matrícula SIAPE nº 425940, ocupante do cargo de Jardineiro, da Classe B, Nível/Padrão 216, lotado no Horto Florestal/DSG/PREFCAMP, em jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

P O R T A R I A Nº 1488 DE 25 DE OUTUBRO DE 2015.

Concede averbação tempo em condições a servidor. **O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 2.387, DE 22.08.2002, publicada no Diário Oficial da União em 26.08.2002;

o que consta na Orientação Normativa 15/SEGEP/MPOG, de 23/12/2013;

o que consta do Processo nº 23113.014181/2016-55/ UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar, para fins de aposentadoria, em favor do Técnico de Laboratório-Área, Classe D, Nível/Padrão 416, em jornada de trabalho de 40 horas semanais, **WASHINGTON JOSE SANTOS**, matrícula SIAPE nº 0425858, lotado no Departamento de Engenharia Civil, o tempo de contribuição em condições especiais, conforme demonstrativo seguinte:

PERÍODO	Total em dias líquidos averbados	Órgão Emissor - Empresa/Instituição
01/09/1982 a 11/12/1990	3.024 x 0,4 = 1.209	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Total Averbado: 1.209 (mil, duzentos e nove) dias líquidos, correspondentes a 03 anos, 03 meses e 24 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

P O R T A R I A Nº 1489 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Retifica Portaria nº 1338/2016.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U. de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 171/16/POSGRAP, de 15/08/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 1338/UFS, de 22/09/2016, que designou, durante o período de 28/01/2015 a 26/01/2017, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 04, **RICARDO QUEIROZ GURGEL**, matrícula SIAPE nº 0426673, lotado no Departamento de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DME/CCBS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação de Doutorado Interinstitucional em Ciências da Saúde - DINTER/POSGRAP, onde se lê: "(...), para exercer a Função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação de Doutorado Interinstitucional em Ciências da Saúde - DINTER/POSGRAP, (...)", leia-se: "(...), para exercer a Função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação de Doutorado Interinstitucional em Ciências da Saúde - DINTER/POSGRAP, a partir da data desta portaria, (...)", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO



PORTARIA Nº 1490 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Retifica Portaria nº 1339/2016. O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U. de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 171/16/POS-GRAP, de 15/08/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 1339/UFES, de 22/09/2016, que designou, durante o período de 28/01/2016 a 26/01/2018, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, ANA ANGELA FARIAS GOMES, matrícula SIAPE nº 1692380, lotada no Departamento de Comunicação Social do Centro de Educação e Ciências Humanas – DCOS/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cinema – PPGCINE/POSGRAP, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, onde se lê: “[...]”, para exercer a Função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cinema – PPGCINE/POSGRAP, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, [...]”, leia-se: “[...]”, para exercer a Função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cinema – PPGCINE/POSGRAP, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, a partir da data desta portaria, [...]”, ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1491 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 20/16/CCART, de 13/10/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a partir de 13/10/2016, da Função Gratificada FG-3, de Coordenador da Divisão de Artes Cênicas do Centro de Cultura e Arte – DAC/CULTART/PROEX, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto-A, Nível 02, CARLOS CEZAR MASCARENHAS DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 2027326, lotado no Núcleo de Teatro do Centro de Educação e Ciências Humanas – NTE/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1492 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispensa servidora.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 20/16/CCART, de 13/10/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a partir de 13/10/2016, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, ALEXANDRA GOUVEA DUMAS, matrícula SIAPE nº 1182246, lotada no Núcleo de Teatro do Centro de Educação e Ciências Humanas – NTE/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função Gratificada FG-3, de Coordenadora da Divisão de Artes Cênicas do Centro de Cultura e Arte – DAC/CULTART/PROEX.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1493 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Constitui Comissão de Processo Disciplinar O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta no processo nº 23113.025713/14-18.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar as servidoras estáveis Profª Denise Porto Cardoso, matrícula SIAPE nº 642620, lotada no DLEV/CECH, Mércia Maria Silva Pretexato, matrícula SIAPE nº 425657, lotada no GR e Adriana da Silva Barreto, matrícula SIAPE nº 1835637, lotada no DME/CCBS, para sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar denúncia relatada no processo nº 23113.025713/14-18, e fatos correlatos.

Art. 2º - Esta comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir seus trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA
REITOR EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1494 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Designa servidor.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 534/16/PROGEP, de 06/10/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a partir de 05/10/2016, o Analista de Tecnologia da Informação, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 01, ALLAN VINICIUS REZENDE, matrícula SIAPE nº 1148367, lotado Campus Universitário Professor Alberto Carvalho - CAMPUSITA, em exercício na Coordenação de Sistemas – COSIT/NTI, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada FG-4, de Assistente de Tecnologia da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP/UFES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1495 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Extingue contrato.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 12 da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.021571/2016-81/UFES,

R E S O L V E:

Art. 1º - Extinguir, a partir de 09/09/2016, conforme solicitação da docente, o contrato da Professora Substituta LIVIA LEMOS FALCÃO DE ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 2295622, contratada como Professora Assistente-A, Nível 01, lotada no Departamento de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – DDI/CCSA, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1496 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispensa servidora.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 151/16/DCOS, de 09/08/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a partir de 22/08/2016, da Função de Coordenadora do Curso de Jornalismo do Depar-

tamento de Comunicação Social – DCOS/CECH, que fazia jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, GREICE SCHNEIDER, matrícula SIAPE nº 2019547, lotada no Departamento de Comunicação Social do Centro de Educação e Ciências Humanas – DCOS/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1497 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Designa servidor.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U. de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 151/16/DCOS, de 09/08/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 22/08/2016 a 21/08/2018, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, VITOR JOSE BRAGA MOTA GOMES, matrícula SIAPE nº 2864271, lotado no Departamento de Comunicação Social do Centro de Educação e Ciências Humanas – DCOS/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenador do Curso de Jornalismo do Departamento de Comunicação Social – DCOS/CECH, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1498 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Designa servidora.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U. de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 151/16/DCOS, de 09/08/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 22/08/2016 a 21/08/2018, a Professora do Magistério Superior, Classe Assistente-A, Nível 01, TATIANA GUENAGA ANEAS, matrícula SIAPE nº 2163659, lotada no Departamento de Comunicação Social do Centro de Educação e Ciências Humanas – DCOS/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenadora do Curso de Publicidade e Propaganda do Departamento de Comunicação Social – DCOS/CECH, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1499 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza servidor a se afastar do País.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990, considerando o disposto no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº 404 de 23/04/09 do Ministério de Estado da Educação,

considerando o disposto nas Resoluções nº 44 de 27/08/2014 e nº 28 de 22/06/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, considerando o que consta no processo nº 23113.018996/2016-11,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Autorizar o afastamento do país do servidor **PAULO JOBIM DE CAMPOS MELLO**, Professor Adjunto 04, matrícula SIAPE nº 1680228, lotado no Departamento de Arqueologia do Campus de Laranjeiras, para cursar **pós-doutorado**, pelo período de 01/04/2017 a 30/09/2017, na Université Paris Ouest, na cidade de Paris, França, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1500**DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**

Retifica a portaria nº 609/2014.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990, considerando o disposto no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº 404 de 23/04/09 do Ministério de Estado da Educação,

considerando o disposto nas Resoluções n.º 44 de 27/08/2014 e n.º 07 de 28/03/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, considerando o disposto no ofício nº 037/2015-MEC/IBV/GAB de 26/01/2015,

considerando o que consta no processo nº 23113.001085/2014-85,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a portaria n.º 609, de 26/02/2014, publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade, n.º 299, página n.º 12, de 07/03/2014, que autorizou o afastamento no país, com ônus limitado, da servidora **SILVIA LUIZA ALMEIDA CORREIA**, Professora Assistente 01, matrícula SIAPE n.º 1787204, lotada no Departamento de Ciências Contábeis, do Campus Professor Alberto Carvalho, para cursar **Doutorado** em Educação e Contemporaneidade, pelo período de 01/04/2014 a 31/03/2018, na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), na cidade de Salvador, Bahia, **onde se lê**: “para cursar **Doutorado** em Educação e Contemporaneidade, pelo período de 01/04/2014 a 31/03/2018, na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), na cidade de Salvador, Bahia e cursar **Doutorado Sanduiche**, pelo período de 01/12/2014 a 31/05/2017, com ônus para CAPES, na Universidade do Minho, na cidade de Braga, Portugal”, ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1501**DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

Concede averbação a servidor.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta da Súmula 159/TCU, item b;
o que consta do Processo nº 23113.021733/2016-81,

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, inciso V, da Lei 8.112/90, em favor da servidora **MARIA DE LARA PALMEIRA DE MACEDO ARGUELHO**, matrícula SIAPE nº 3336357, ocupante do cargo de professora do magistério superior, da classe associado, nível/padrão 701, lotada no Departamento de Química, em regime de dedicação exclusiva, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte:

PERÍODO	TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS AVERBADOS	ÓRGÃO EMISSOR – EMPRESA/INSTITUIÇÃO
01/06/1995 a 28/07/1995	58 (cinquenta e oito)	INSS – MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO

01/09/1995 a 27/02/1996	180 (cento e oitenta)	INSS – COOPERATIVA DE ENSINO DE CAMPO GRANDE LTDA
11/06/2001 a 11/06/2003	731 (setecentos e trinta e um)	INSS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
12/06/2003 a 13/01/2004	216 (duzentos e dezesseis)	INSS – FAPESSE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO DE SE
04/03/2005 a 18/06/2005	105 (cento e cinco)	INSS – FAPESSE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO DE SE
03/03/2006 a 17/06/2006	107 (cento e sete)	INSS – INSS – FAPESSE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO DE SE
18/06/2006 a 30/08/2006	74 (setenta e quatro)	INSS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Total Averbado: 1.471 (um mil quatrocentos e setenta e um) dias líquidos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1502**DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

Concede averbação a servidor.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta da Súmula 159/TCU, item b;
o que consta do Processo nº 23113.021728/2016-79,

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, inciso V, da Lei 8.112/90, em favor da servidora **ANDREIA FREIRE DE MENEZES**, matrícula SIAPE nº 2029205, ocupante do cargo de professora do magistério superior, da classe assistente, nível/padrão 501, lotada no Departamento de Enfermagem, em regime de dedicação exclusiva, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte:

PERÍODO	TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS AVERBADOS	ÓRGÃO EMISSOR – EMPRESA/INSTITUIÇÃO
22/09/2008 a 04/06/2010	619 (seiscentos e dezenove)	INSS – SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA
05/06/2010 a 02/05/2013	1.062 (um mil e sessenta e dois)	INSS – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE

Total Averbado: 1.681 (um mil seiscentos e oitenta e um) dias líquidos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº. 1503, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11/12/90;

o disposto no Decreto nº 7.232 da Presidência da República, de 19/07/2010, publicado no D.O.U. em

20/07/2010; na Portaria Interministerial nº 111 dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014;

o que consta no Processo de nº. 23113.002964/2014-24;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, em caráter efetivo, **NELSON LUIS RODRIGUES PEREIRA**, para o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, classe “D”, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, aprovado na 35ª colocação do referido cargo, nas vagas destinadas à Ampla Concorrência, no Concurso Público para Técnico-Administrativo da UFS, objeto do Edital nº 008/2014, publicado no D.O.U. de 07/03/2014, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. de 13/03/2014 e homologado através da Portaria nº 1.277, de 06/06/2014, publicada no D.O.U. de 09/06/2014, seção 1, páginas 14 a 20, prorrogado através da Portaria nº 636, de 12/05/2016, publicada no D.O.U. de 17/05/2016, seção 1, página 10, com código de vaga nº 904251.

Art. 2º – O servidor terá o prazo de 30 dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1504, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Aplica multa à firma.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

o que consta no processo nº 23113.022117/2015-67, da MOVÉIS BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, datado de 12/11/2015;

o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 58, do processo nº 23113.022117/2015-67;

RESOLVE:

Art. 1º – Aplicar, conforme previsto no Contrato nº 056/2015/UFS, a seguinte penalidade à empresa **MOVÉIS BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 75.243.220/0001-45:**

I - Multa no valor de R\$ 59,35 (cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) referente à Nota de Empenho nº 2015NE801120, nos termos do Inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido no item 7.1.3 da Clausula Sétima do Contrato nº 056/2015/UFS, face a não regularização da situação fiscal da empresa junto ao SICAF.

Art. 2º – Determinar o registro da penalidade no SICAF.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1505 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U. de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta do Processo nº 23113.020319/16-55/UFS;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, durante o período de 13/09/2016 a 12/09/2018, o Professor do Magistério Superior, Classe Assistente-A, Nível 02, **MARCELO MOACYR RAMOS**, matrícula SIAPE nº 1765478, lotado no Departamento de Dança do Campus de Laranjeiras – DDA/CAMPUSLAR, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Dança – DDA/CAMPUSLAR, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.



PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**P O R T A R I A N° 1506
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Designa servidora.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo nº 23113.020319/16-55/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 13/09/2016 a 12/09/2018, a Professora do Magistério Superior, Classe Assistente, Nível 01, **EDNA MARIA DO NASCIMENTO**, matrícula SIAPE nº 2507867, lotada no Departamento de Dança do Campus de Laranjeiras - DDA/CAMPUSLAR, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Sub-Chefe do Departamento de Dança - DDA/CAMPUSLAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Extrato de Convênio nº 2160.058/2016-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe e a Universidade de Havana(Cuba). Objeto: Intercâmbio para o programa de Pós-graduação em Comunicação, tendo como interesse comum na docência e na pesquisa nas áreas de Comunicação Social, jornalismo e Ciências da Informação. Vigência: 16/12/2015 a 03/10/2018. Assinaram: O Reitor, Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli, pela UFS e o Reitor Prof. Dr. Gustavo Cobreiro Suárez, pela Universidade de Havana.

ÍNDICE REMISSIVO

C

CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO..... 1

E

EXTRATOS21

G

GABINETE DO REITOR 16